



Município de Espírito Santo do Pinhal
Estado de São Paulo
Departamento Municipal de Educação

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ***2015 - 2025***

ESPÍRITO SANTO DO PINHAL





Município de Espírito Santo do Pinhal
Estado de São Paulo
Departamento Municipal de Educação

José Benedito de Oliveira.

Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Dirce Cléa Malheiros.

Diretora Departamento Municipal de Educação

Prof.^a Angélica Bordigone Andrian

Coordenação Técnica do Plano Municipal de Educação



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

Comissão Executiva do Plano Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Portaria Nº 115 de 06 de abril de 2015

REPRESENTAÇÃO	TITULARES	SUPLENTES
Poder Executivo	Claudinei Lovato	Reinaldo de O. Freitas Bueno
Dep. Municipal de Educação	Cristina Verdile Valsecchi	Angélica Bordigone Andrian
Sociedade Civil Organizados	Maria Inês DelTedesco N. Oliveira	Gustavo Donizete Leopoldino
Assessoria Técnico Pedagógica	Magda Silvana Ferreira Pan	Milene Agostini Tessarini Silva
Conselho Municipal de Educação	Daíse Helena C. P. Ramalho	Margareth Ap. S. Cussolin
Conselho do FUNDEB	Rosemeire Simionato Carvalho	Célia Maria Pizzi Nogueira
Conselho de Alimentação	Marcia Izidoro Beli	Rosa Zucherato Ruocco
Conselho Tutelar	Maria Aparecida M. Romon	Adriana Ap. Ferraz dos Santos
Gestor Ensino Municipal Educação Infantil	Maria de L. Rocha Sacco	Maria Ap. de Oliveira Gomes
Gestor de Ensino Municipal Fundamental I	Soraia de Cassia Compri	Maria inês Coquieri Andrade
Gestor de Ensino Estadual Fundamental I	Sônia Regina Sossai Honorato	Neide de Araujo Batuta
Gestor de Ensino Estadual Fundamental II e/ou Ens. Médio	Marta Ap. Ribeiro da Silva	Antônio Carlos Pastre
Professor Educação Infantil	Cibele Buldrini	Maria Madalena Siqueira
Professor Ensino Municipal Fundamental I	Maria Izabel N. T. de Lima	Luis Fernando Tesseroli
Professor Ensino Estadual Fundamental I	Vera Lucia G. Gomes	Josiane Verdile Felicio
Pais de aluno Ensino Municipal Fundamental	Antônio Domingos C. Junior	Jussara C. de Faria
Pais de aluno Educação Municipal Infantil	Michelli C. Miguel Gabrioti	José Antônio Posatti
Departamento de Promoção Social	Marcelo José Laurindo	Vilma Bacci
ETEC	Paula F. F.R. Faria Reis	Célia Maria Jonas Barin
Universidade	Clementina T. de J. Monfardini	
EMIP	Marluce M. S. Simionato	Silvia Regina Francalassi
Entidade filantrópica	Célia Luzia Honorato Cavalheri	Juarez Cavalheri
Câmara Municipal	Maria Carolina L. M. Delbin	



Município de Espírito Santo do Pinhal
Estado de São Paulo
Departamento Municipal de Educação

“... à medida que avançamos para a terra desconhecida do amanhã, é melhor ter um mapa geral incompleto, sujeito a revisões e correções, do que não ter mapa algum”.

Alvim Toffler – As Mudanças do Poder



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

ÍNDICE

Apresentação	06
Considerações iniciais	07
Introdução	08
I - Caracterização Geral do Município	14
1.1 Histórico	14
1.2 Diagnóstico sócio – econômico	14
1.3 Educação em Espírito Santo do Pinhal	21
1.4 Indicadores da Educação de Espírito Santo do Pinhal	22
II – Níveis de Ensino	26
2 Educação Básica	26
2.1 Educação Infantil	26
2.1.1 Diagnóstico	26
2.1.2 Diretrizes	31
2.2 Ensino Fundamental	34
2.2.1 Diagnóstico	34
2.2.2 Diretrizes	40
2.3 Educação Integral	41
2.3.1 Diagnóstico	41
2.3.2 Diretrizes	43
2.4 Ensino Médio	45
2.4.1 Diagnóstico	45
2.4.2 Diretrizes	49
2.5 Educação Superior	50
2.5.1 Diagnóstico	50
2.5.2 Diretrizes	52
III – Modalidade de Ensino	53
3.1 Educação de Jovens e Adultos	53
3.1.1 Diagnóstico	53
3.1.2 Diretrizes	56
3.2 Educação Profissionalizante	57
3.2.1 Diagnóstico	57



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

3.2.2 Diretrizes	59
3.3 Educação Especial	60
3.3.1 Diagnóstico	60
3.3.2 Diretrizes	62
IV – Magistério da Educação Básica	63
4.1 Formação dos professores e valorização do magistério e professores da educação.....	63
4.1.1 Diagnóstico	63
4.1.2 Diretrizes	66
V – Gestão Democrática e Financiamento Público da Educação	68
5.1 Gestão Democrática	68
5.1.1 Diagnóstico	68
5.2 Financiamento	70
5.2.1 Diagnóstico	70
5.3 Diretrizes.....	72
VI – Acompanhamento e avaliação do PME	74
VII – Metas e Estratégias	77
Meta 1.....	77
Meta 2.....	78
Meta 3	81
Meta 4	82
Meta 5	84
Meta 6	86
Meta 7	87
Meta 8.....	89
Meta 9	90
Meta 10	92
Meta 11	94
Meta 12	95
Meta 13.....	97
Meta 14.....	97
Meta 15	98
Meta 16.....	100



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

Meta 17	101
Meta 18	102
Meta 19.....	102
Meta 20.....	103
Referências.....	105



Município de Espírito Santo do Pinhal
Estado de São Paulo
Departamento Municipal de Educação

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

APRESENTAÇÃO:

Ao elaborar este Plano Municipal de Educação, Espírito Santo do Pinhal ratifica o compromisso com o ensino, estabelecido a curto, médio e longo prazo, pela demanda de metas objetivadas no tempo de 10 anos, o que marcará a história da cidade.

O município assume o desafio de, com a participação de todos os segmentos da sociedade civil e organizada, produzir transformações profundas, conceituais e institucionais, capazes de reverter as tendências atuais da educação, integrando os esforços do Governo Federal e Governo Estadual, conforme respectivas responsabilidades em regime de cooperação e colaboração e no sentido de inserir Espírito Santo do Pinhal num contexto que assegure a todos, o direito à educação com qualidade.

Este Plano se apresenta ao amplo e permanente debate pelos cidadãos com proposições pedagógicas pela consolidação de políticas públicas demandadas pela população Pinhalense no que compete à gestão da educação.

A aprovação do Plano Municipal de Educação pelo Poder Legislativo transformado em Lei e sancionado pelo Poder Executivo, garante efetivação e continuidade das políticas educacionais quais sejam prevenção e superação do analfabetismo, universalização da educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, dentre outros, tendo como principal protagonista o ALUNO. Além disso, reitera o papel da Educação como o direito de todos, garantindo acesso, permanência, aprendizagem e conclusão de estudos com resultados positivos para as crianças, adolescentes, jovens e adultos, nas instituições de ensino em Espírito Santo do Pinhal.

José Benedito de Oliveira.
Prefeito de Espírito Santo do Pinhal



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O presente documento que ora entregamos à sociedade Pinhalense, em especial à Comunidade Educacional, representa o resultado de uma parte significativa de um aberto processo de construção e reconstrução coletiva do projeto educacional que desejamos, a fim de contribuir com a formação das gerações presentes e futuras e, conseqüentemente, para o desenvolvimento socioeconômico, cognitivo e cultural deste município.

Nos trabalhos, ficou evidente o compromisso da Equipe Técnica e Pedagógica que, incansavelmente, coordenou e capitaneou todo o processo constituinte, objetivando sistematizar o Plano Municipal de Educação de Espírito Santo do Pinhal para os próximos dez anos, demonstrando a fidedignidade aos anseios, vozes e propostas emanadas pela comunidade escolar e sociedade local.

É humanamente impossível traduzir neste documento, a riqueza e os variados ganhos que foram capazes de proporcionar discussões relevantes e com o nível de abrangência, de participação e colaboração dos envolvidos, durante as reuniões de trabalho.

Este Plano Municipal de Educação é um instrumento político-pedagógico que orientará o funcionamento do Sistema Municipal de Educação de Espírito Santo do Pinhal e expressa a síntese do pensamento coletivo, manifestado nos vários momentos de estudos, debates, reflexões que aconteceram em vários momentos realizados com êxito no primeiro semestre de 2015.

Assim sendo, entregamos com muita honra e espírito de confiança, na grandeza de cada cidadão, e em especial de cada educador participante da comunidade educacional do Município, este Documento que estabelece diretrizes, metas e estratégias que regerão o ensino no decênio 2015-2025.

Prof.^a Dirce Cléa Malheiros.

Diretora do Departamento Municipal de Educação



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

I - INTRODUÇÃO :

O Plano Municipal de Educação de Espírito Santo do Pinhal/SP, elaborado de forma democrática e participativa, trata do conjunto da educação no âmbito Municipal. É um Plano do Município e não somente um Plano de Governo. Sua elaboração está preconizada no Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, que declara:

“(...) será preciso, de imediato, iniciar a elaboração dos Planos Estaduais em consonância com o Plano Nacional e, em seguida, dos Planos Municipais, também coerentes com o Plano do respectivo Estado, devendo, estes três documentos, compor conjunto integrado e articulado”. O Plano Nacional de Educação, cuja elaboração e vigência estão previstas na Constituição Federal (1988), no Artigo 214, constitui-se a principal ferramenta democrática de planejamento da Educação no país.

O Plano Nacional de Educação, cuja elaboração e vigência estão previstas na Constituição Federal (1988), no Artigo 214, constitui-se a principal ferramenta democrática de planejamento da Educação no país.

“Artigo 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos, em educação, como proporção do produto interno bruto.” (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Nº 9.394/96 – LDB, referindo-se ao Artigo 206 da Constituição Federal, estabelece uma base de princípios para o ensino - objeto da legislação educacional - ao estabelecer:

“Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

*V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
VII - valorização do profissional da educação escolar;*

VIII - gestão democrática do ensino.

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extraescolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XII - "consideração com a diversidade étnico-racial." (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013).

O alinhamento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação - PME e a organização das redes e dos sistemas de ensino, a partir do regime de colaboração e da distribuição proporcional das responsabilidades, entre as esferas federal, estadual e municipal são necessários para assegurar o cumprimento dessas metas em cada área de atuação e de responsabilidade de cada esfera governamental.

Os Municípios têm como prioridade o Ensino Fundamental e, como responsabilidade precípua, a Educação Infantil (Creche e Pré-escola); os Estados prioritariamente na oferta do Ensino Fundamental e Médio e a União pela organização e financiamento da Educação Superior.

A distribuição das responsabilidades e das competências do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios, na oferta de atendimento e na organização dos sistemas de ensino é estabelecida do Artigo 8º ao 11 da Lei nº 9.394/96 - LDBEN, descritos abaixo:

“Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

Art. 9º A União incumbir-se-á de:

III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados.”

Além disso, os Artigos 9º, 10 e 11, que seguem, reafirmam a colaboração e a integração entre as três esferas governamentais na elaboração dos Planos de Ensino, com o objetivo de assegurar a efetividade das políticas educacionais.

“Art. 9º A União incumbir-se-á de:

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - Oferecer à educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo Único. “Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.”

Com a responsabilidade de se instituir o Plano Municipal de Educação, com metas e estratégias projetadas para o período de 2015 a 2025, criou-se uma Comissão Executiva de Elaboração e Sistematização do PME de Espírito Santo do Pinhal, através da Portaria Nº 115 de 06/04/2015.

A Diretora do Departamento Municipal de Educação de Espírito Santo do Pinhal e o Conselho Municipal de Educação tiveram como responsabilidade, impulsionar o processo de construção do citado Plano, viabilizando diagnosticar as necessidades a serem analisadas e atendidas, bem como a forma mais adequada de alcançar educação de qualidade para todos.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

O PME é um documento legal, estratégico, que estabelece as políticas públicas para educação do nosso Município, por um período de 10 anos, destacando as necessidades de uma população, definindo-se como um plano de município e não de governo. Sua tônica é a construção de maneira coletiva, com a participação da sociedade, respeitando os princípios de colaboração, da gestão democrática e as características da realidade local, considerados os diferentes Bairros e as diferentes esferas da Educação Municipal, quais sejam: Pública e privada, nos seus diversos Níveis e modalidades, assegurando a continuidade das ações, independente dos gestores e da orientação política à frente do governo municipal.

Na primeira etapa do processo de elaboração do PME de Espírito Santo do Pinhal, foram realizadas diversas reuniões e estudos, objetivando discutir com os Diretores de Escola, Assessores, Coordenadores, Professores, Representantes Institucionais, Representantes da Sociedade Civil e Representantes da Comunidade (pais ou responsáveis por alunos), a relevância do Plano Municipal e a garantia da participação efetiva de todos os que conosco se comprometeram para que, juntos, realizemos um trabalho consistente e coeso, expressão da realidade analisada.

Na segunda etapa, norteadas pelas discussões nos grupos de trabalho, foram consolidados os dados pesquisados, levantados, analisados, selecionados e então, elaboramos o documento ora apresentado.

O texto oriundo desses estudos está organizado à luz do Plano Nacional de Educação – PNE. Disposto em: Evidências Gerais do Município de Espírito Santo do Pinhal e Considerações sobre as modalidades do ensino público e privado, além dos aspectos referentes à educação, desenvolvidos a partir das metas previstas para o Brasil.

Todas as Metas e/ou Estratégias, analisadas e debatidas na reelaboração deste Plano Municipal de Educação deverão ser avaliadas nos próximos quatro anos e poderão ser alteradas, suprimidas ou adicionadas conforme o entendimento dos grupos de trabalho.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

RESENHA

A Constituição Federal de 1988 constituiu o ponto de partida de uma série de medidas políticas para a área da educação, que tomariam corpo, efetivamente, a partir de meados da década seguinte.

Ocorre que a Constituição Federal de 1988 previu, em seu Artigo 214, a existência de um Plano Nacional de Educação, com duração decenal, e estabeleceu que as ações articuladas e integradas do poder público deveriam estar voltadas para: *erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino, formação para o trabalho, promoção humanística, científica e tecnológica do País, estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.*

A seu turno, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixou as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em consonância com o mandamento constitucional, estabeleceu que a União deveria, em colaboração com os Estados, Distrito Federal e Municípios, elaborar o Plano Nacional de Educação (art. 9º, I).

Por sua vez, o Plano Nacional de Educação 2001/2010 reforçou o mandamento de que os Estados e Municípios também deveriam elaborar seus respectivos planos quando, em seu Artigo 2º, assim determinou: “*A partir da vigência desta lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes*”.

A Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, reforça o mandamento de que os Estados, Distrito Federal e Municípios também devem elaborar seus respectivos Planos quando, em seu Artigo 8º, assim determinou: “*Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em Lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE – 2011/2020, no prazo de um ano contado da publicação desta Lei*”.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

Nesse sentido, e em atendimento à legislação educacional vigente, o Plano Municipal de Educação de Espírito Santo do Pinhal, com base na análise da real eficácia do Plano Nacional de Educação, passou a ser reanalisado.

Para isto, tarefa das mais relevantes e para fins de chegar-se ao resultado ora apresentado, a equipe do Departamento de Educação desenvolveu os trabalhos visando à elaboração deste Plano Municipal de Educação, partindo de uma análise efetiva, acerca dos resultados já alcançados.

A realidade local, aliada a estas análises, permitiu a construção de um diagnóstico da situação atual, estabelecendo diretrizes e metas para os próximos dez anos.

Decerto, vale ressaltar que, ao elaborar o presente Plano vislumbrou-se também e, sobretudo, o estabelecimento de um planejamento duradouro para a área da educação, com metas e estratégias viáveis e possíveis de serem atingidas, ao longo da próxima década, com vistas a garantir avanços educacionais, em benefício de toda a sociedade.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

I - CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

1.1. HISTÓRICO

Aqui vamos conhecer um pouco do seu passado para interagirmos na construção de seu futuro.

Espírito Santo do Pinhal surgiu na primeira metade do século XIX, quando Romualdo de Souza Brito, vindo de Mogi das Cruzes, estabeleceu-se nestas terras dedicando-se à agricultura juntamente com outros membros de sua família. No entanto houve uma demanda sobre a posse de parte de suas terras, feita por outros agricultores que chegaram logo em seguida. Romualdo de Souza Brito e sua esposa, dona Tereza Maria de Jesus resolveram solucionar o problema doando as terras disputadas para a formação do patrimônio do Divino Espírito Santo.

A partir desta doação, que compreendia 40 alqueires de terras retiradas da Fazenda do Pinhal, pertencente à freguesia de Mogi Guaçu, surgiu o povoado que recebeu o nome de Espírito Santo do Pinhal. O pequeno povoado floresceu e se transformou em um município próspero, de uma beleza natural ímpar, que a cada dia cresce e vem atraindo mais e mais pessoas para essa terra, com um povo alegre e hospitaleiro, que tem projetado sua cultura, sua arte e sua gente para todos os cantos do mundo.

Fonte: www.pinhal.sp.gov.br

1.2. DIAGNÓSTICO SÓCIO-ECONÔMICO

O estudo sobre as características do município de Espírito Santo do Pinhal e da área de abrangência em que está inserido tem por objetivo retratar e dimensionar de forma panorâmica seus principais indicadores socioeconômicos, envolvendo os aspectos relativos à população, à produção, ao trabalho, ao emprego e à renda, de forma a contribuir para o



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

processo de elaboração do Plano Municipal de Educação, sobretudo no que se refere à fixação de diretrizes, metas e objetivos.

Espírito Santo do Pinhal, localizada na região Mogiana do Estado de São Paulo, desenvolveu-se com o café, um poderoso alucinógeno de grãos vermelhos, através do qual se sagrou um império mundial, colonizando o porto de Santos até a era em que a poderosa estrada de ferro foi desativada.

Localizado na região Leste do Estado de São Paulo, a 199 quilômetros da Capital Paulista e a 20 quilômetros da fronteira com o sul do Estado de Minas Gerais, apresenta sua topografia bastante acidentada. Em linhas gerais, as terras do município são relativamente férteis e o clima predominante é o característico das montanhas.

De acordo com os indicadores estatísticos da Fundação SEADE – Sistema Estadual de Análise de Dados, a taxa de urbanização em 2010 era de 88,87%, abaixo da taxa registrada no Estado, que era de 95,88%.

Quanto à população, registrou-se em 2013 (último informativo do IBGE) que o número de habitantes era de 41.907. Deste número, 19,80% correspondeu à população com menos de 15 anos de idade, ao passo que a população com 60 anos ou mais correspondeu a 13,94 % do número de habitantes.

Em relação à população urbana e rural, é notório que houve uma migração significativa para a zona urbana. Ocorre que no ano de 1980 a população rural representava 10.117 habitantes da população do Município. Já em 1990 este percentual caiu para 8.410 habitantes e, em 2010, último período registrado pela Fundação SEADE, a população rural representava apenas 4.662 habitantes da população.

Ainda, conforme os indicadores da Fundação SEADE, a taxa geométrica de crescimento anual da população (2010) foi de 0,35% ao ano, inferior ao índice de 1,09% do Estado, ou seja, observa-se um crescimento populacional abaixo da média estadual.

Através da tabela abaixo podemos verificar o crescimento da população do Município desde o ano de 1980 até 2013:



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

POPULAÇÃO	
1980	33.293
1985	35.095
1990	36.787
1995	38.684
2000	40.448
2005	41.164
2007	41.457
2009	41.747
2011	42.044
2013	41.907
2014	42.214

Fonte: Fundação SEADE (2014).

Por outro lado, seguindo-se a taxa geométrica de crescimento anual da população, que foi de 0,35 % em 2010, é possível fazer uma projeção com vistas à estimativa de população para os próximos 10 anos:

ESTIMATIVA DA POPULAÇÃO	
2012	42.191
2013	42.338 / 41.907
2014	42.486
2015	42.634
2016	42.783
2017	42.932
2018	43.082
2019	43.232
2020	43.383
2021	43.534

Fonte: Fundação SEADE (2014).



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

Portanto, no decorrer dos próximos dez anos de abrangência deste Plano, se nenhum evento excepcional ocorrer, mantida a taxa geométrica de crescimento da população, haverá um pequeno aumento populacional, mostrando-se, inclusive, bem abaixo da média do Estado de São Paulo.

Quanto ao nível socioeconômico do município, os indicadores apontam os resultados configurados na tabela a seguir:

		1991	2000
Espírito Santo do Pinhal	Renda e Rendimento - Rendimento Médio Mensal das Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes (Em reais de julho de 2000)	-	R\$ 821,86
	Renda e Rendimento - Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento até 1/2 sal.min. (Em %)	4,16	0,21
	Renda e Rendimento - Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento entre Mais de 1/2 a 01 sal.min. (Em %)	13,62	11,06
	Renda e Rendimento - Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento entre Mais de 01 a 02 sal.min. (Em %)	27,97	19,27
	Renda e Rendimento - Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento entre Mais de 02 a 03 sal.min. (Em %)	16,63	16,64
	Renda e Rendimento - Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento entre Mais de 03 a 05 sal.min. (Em %)	14,32	21,32
	Renda e Rendimento - Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento entre Mais de 05 a 10 sal.min. (Em %)	11,73	18,39
	Renda e Rendimento - Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento Maior que 10 sal.min. (Em %)	7,33	10,24
	Renda e Rendimento - Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes sem Declaração de Rendimento (Em %)	1,63	-
	Renda e Rendimento - Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes sem Rendimento (Em %)	2,60	2,87

Fonte: Fundação SEADE (2014)

A distribuição da renda em Espírito Santo do Pinhal apresenta algumas particularidades que devem ser consideradas. Notamos que, significativamente, o percentual de pessoas responsáveis pelos domicílios



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

particulares é maior, nos indicadores daqueles que percebem de 03 a 05 salários mínimos mensais. É possível constatar, ainda, que houve um aumento no número daqueles cuja renda varia de 03 a 05 salários mínimos e de 05 a 10 salários mínimos, ocorrendo, simultaneamente, uma considerável redução no número daqueles de renda baixa, que recebem até meio salário mínimo mensal; de meio salário a 01 salário mínimo mensal; de 01 a 02 salários mínimos mensais.

No entanto, uma importante observação há de ser feita: a tabela acima demonstra crescimento na taxa percentual que indica o número de responsáveis por domicílio sem rendimento, o que, em contrapartida às sensíveis melhorias dantes mostradas, é fator que merece grande atenção.

Por todo o exposto, ainda se percebe, no município de Espírito Santo do Pinhal, o fenômeno da concentração de renda, não refletindo os dados acima uma distribuição de renda homogênea.

Essa distribuição, em 2000, demonstra o nível de renda e, conseqüentemente, o padrão de vida, decorrendo daí o nível salarial médio de Espírito Santo do Pinhal, que, em julho daquele ano, era de R\$ 821,86 (oitocentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos).

Assim, vê-se que este rendimento médio das pessoas responsáveis pelos domicílios em Espírito Santo do Pinhal, se mostrou inferior à média do Estado de São Paulo, que era de R\$ 1.076,21 (Um mil e setenta e seis reais e vinte e um centavos), entretanto, pouco superior à média da Região de Governo de São João da Boa Vista, cuja importância era de R\$ 738,55 (Setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Em consonância com a informação acima, quando se fala no Rendimento Médio no Total de Vínculos Empregatícios, no ano de 2010 a média municipal de Espírito Santo do Pinhal mostrou-se abaixo da média regional, uma vez que, enquanto em Espírito Santo do Pinhal o valor era de R\$ 1.231,99 (um mil, duzentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos), na região de governo de São João da Boa Vista era de R\$ 1.255,09 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos) e no Estado de São Paulo era de R\$ 1.903,11 (um mil, novecentos e três reais e onze centavos).



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

As atividades econômicas predominantes no município são: o comércio, a pecuária, agricultura e indústrias.

Em relação ao número de estabelecimentos formais cadastrados no Ministério do Trabalho, que geram empregos e renda ao município, houve, no geral, variações que merecem destaque e análise. De acordo com dados tabulados pela Fundação SEADE, o Município de Espírito Santo do Pinhal contava, em 1995, com 231 estabelecimentos no setor de comércio, 243 no setor de agropecuária, 34 no de construção civil, 141 no setor de indústria e 187 no setor de serviços. Em 2010 este número subiu para 426 estabelecimentos no setor de comércio, 266 no de agropecuária, 289 no setor de serviços, 53 no setor da construção civil e 159 no setor da Indústria.

Assim, mostraram-se em ascensão todos os setores, com destaque para o setor do comércio e de serviços, o que reflete a migração da população rural para a área urbana.

Em 1995, o comércio contava com 231 estabelecimentos e em 2010 contava com 426, ou seja, teve um aumento de aproximadamente 84,41%, sendo que o setor de serviços em 1995 contava com 187 estabelecimentos, e em 2009 com 289, aumentando 54,54%.

Os setores da agropecuária, indústria e de construção civil apresentaram, respectivamente, crescimento de 9,46 %, 12,76% e 55,88 % no número de estabelecimentos formais cadastrados, conforme se pode depreender dos dados abaixo demonstrados.

ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS		
Setores	1995	2010
Comércio	231	426
Agropecuária	243	266
Const. Civil	34	53
Indústria	141	159
Serviços	187	289

Fonte: Fundação SEADE, 2014.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

Com isso, segundo os dados registrados até o ano de 2014, o Município de Espírito Santo do Pinhal contava com a média de 1.193 estabelecimentos nas áreas de comércio, agropecuária, construção civil, indústria e serviços, o que representou um crescimento total de aproximadamente 40,90 % em relação ao ano de 1995.

Da mesma forma em que ocorreu um crescimento populacional e do número de estabelecimentos, o Município também apresentou significativo e positivo crescimento de empregos formais ocupados no mesmo período.

Segundo dados da Fundação SEADE, em 1995, o número de empregos formais ocupados era de 7.200. Em 2010, este número passou para 12.317, representando, portanto, um crescimento de aproximadamente 71,06%.

EMPREGOS FORMAIS (HOMENS E MULHERES)		
Setores	1995	2010
Comércio	866	2.003
Indústria	2.098	5.048
Agropecuária	1.496	1.631
Construção Civil	110	211
Serviços	2.630	3.424
Total	7.200	12.317

Fonte: Fundação SEADE, 2014.

Em todos os setores houve crescimento do número de empregos formais, com destaque para o setor de Indústria e serviços.

Diante de tais informações, as perspectivas, em termos econômicos, são otimistas e, portanto, este Plano Municipal de Educação poderá representar o instrumento necessário para a melhoria do quadro social.

São essas dimensões: econômica e educacional, que promovem significativo avanço do desenvolvimento social. Se o município caminhar na direção de políticas públicas complementares (saúde, habitação,



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

entre outras) poderá atingir, no final da década - 2025, um padrão de vida bem mais elevado.

Por certo, todos esses indicadores estatísticos, bem como a realidade municipal, foram levados em conta na elaboração do presente Plano Municipal de Educação, instrumento fundamental para que o município defina com clareza suas responsabilidades na área educacional e atue de forma organizada e planejada.

Como objetivo, o presente Plano pretende elevar sistematicamente o nível de escolaridade da população, erradicar o analfabetismo e tornar a Educação alavanca do desenvolvimento socioeconômico e cultural, bem como instrumento imprescindível de enfrentamento da pobreza e redução das desigualdades sociais.

1.3. EDUCAÇÃO EM ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

O município de Espírito Santo do Pinhal apresenta várias instituições educacionais. São 05 escolas Estaduais de Ensino Fundamental I, 02 Escolas Estaduais de Ensino Fundamental I e II, 04 escolas de Ensino Fundamental II e Ensino Médio, 03 escolas da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental I, sendo que uma possui salas na segunda Unidade funcionando com salas fora do prédio, 16 escolas da Rede Pública Municipal de Educação Infantil, 02 escolas privadas de Educação Infantil ao Ensino Médio, 03 escolas privadas de Educação Infantil ao Ensino Fundamental II, 03 escolas Filantrópicas de Educação Infantil, 01 Instituição Filantrópica de atendimento aos portadores de necessidades educacionais especiais, Instituições técnicas e profissionalizantes, além de 01 Instituição de Ensino em nível superior.

O Município de Espírito Santo do Pinhal instituiu o Conselho Municipal de Educação em 1997, através da Lei Municipal nº 2.225, de 06/05/97. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, instituído através da Lei Municipal nº 2.202, de 03/12/1996 e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, instituído em 2007, através da Lei Municipal nº 3.081, de 24/04/2007. O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério foi implantado em 2004, através da Lei Municipal 2.880, de 14/09/2004.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

O transporte escolar é mantido pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal através de Convênio de Parceria com a Secretaria de Estado da Educação.

Estabelecimentos de Ensino, por dependência Administrativa, segundo a etapa – modalidade ministrada, no ano de 2015								
Tipo de Estabelecimento	Total	Municipal		Estadual		Conveniadas Filantrópicas	Privadas	Outras Sec. Estado
		Sede	Campo	Sede	Campo			
Educação Infantil – Creches/ Pré Escola	24	15	01	-----	-----	03	05	-----
Ensino Fundamental I	13	03	-----	04	01	-----	05	-----
Ensino Fundamental II	11	-----	-----	05	01	-----	05	-----
Ensino Médio	07	-----	-----	04	-----	-----	03	-----
Educação de Jovens e Adultos	02	-----	-----	02	-----	-----	-----	-----
Educação Profissional e Tecnológica	03	01	-----	02	-----	-----	-----	-----
Educação Superior	01	-----	-----	-----	-----	-----	01	-----

A partir de 2015, foi criado pelo Departamento Municipal de Educação, o Projeto Alfabetização de Jovens e Adultos, que atenderá a população acima de 15 anos, que não teve a oportunidade de estudos na idade apropriada, ou que por motivos desconhecidos, abandonaram os estudos na fase de alfabetização.

1.4. INDICADORES DA EDUCAÇÃO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

Após a Constituição Federal de 1998, a Educação Básica ganhou destaque no cenário nacional, em especial nesta última década. Os fatores que a determinam têm sido objeto de leis, políticas e programas nacionais, alguns dos quais em convênio com órgãos internacionais.

Ela, a Educação Básica, é subdividida em Etapas que compreendem a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme dispõe o Artigo 21 da Lei nº 9.394/96 – LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. “... *tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania*



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”
(Artigo 22 da LDB 9.394/96)

Segundo o Artigo 11, inciso V da LDBEN, compete aos municípios:

“Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.”

A efetivação das políticas públicas da educação, no âmbito municipal, é de competência do Departamento Municipal de Educação, órgão responsável por garantir o ingresso, a permanência e a aprendizagem dos alunos na sua formação inicial: Educação Infantil e 1ºs anos do Ensino Fundamental, compartilhando com a rede Estadual de Ensino, a formação inicial a partir do 2º ano do Ensino Fundamental. Essa atuação visa contemplar as dimensões históricas, sociais, culturais, políticas e de formação para o exercício da cidadania.

Segundo o Censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de 2010, Espírito Santo do Pinhal conta com uma população de 41.907 habitantes, destes, 37.245 residentes na zona urbana e 4.662 na zona rural, sendo que 20.507 são homens e 21.400 são mulheres. Segundo o próprio Instituto, o Produto Interno Bruto - PIB é de R\$ 20.664,78 (Fonte: IBGE/2012) e a renda média é de R\$667,67.

A taxa de analfabetismo é preocupante, crianças e adolescentes de 15 anos apresentam uma taxa de 5,71 % e os jovens e adultos a partir de 18 a 24 anos representam 58,30% com Ensino Médio incompleto.

Os resultados das avaliações educacionais de Espírito Santo do Pinhal comparados com os resultados do Estado de São Paulo e do Brasil demonstram um esforço coletivo das escolas municipais, apresentando excelentes resultados, contudo é preciso trabalhar sempre no sentido de se garantir a melhoria da proficiência dos alunos.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

TABELA 1 - RESULTADOS DA PROVA BRASIL E IDEB DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – SÉRIES INICIAIS

2007	2009	2011	2013
5,7	6,1	6,2	6,6

(Fonte: INEP/MEC)

TABELA 2 - RESULTADOS DA PROVA BRASIL E IDEB DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – SÉRIES FINAIS

2005	2007	2009	2011	2013
4,9	4,6	4,5	5,0	4,8

(Fonte: INEP/MEC)

TABELA 3 – IDEB OBSERVADO E METAS PROJETADAS

	IDEB Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
4ª série 5º ano		5,7	6,1	6,2	6,6	5,2	5,5	5,9	6,2	6,4	6,6	6,8	7,0
8ª série 9º ano	4,9	4,6	4,5	5,0	4,8	4,9	5,1	5,3	5,7	6,0	6,3	6,5	6,7

(Fonte: INEP/MEC)

Conforme se observa nas tabelas acima, é imprescindível que ações sejam mantidas, para que as metas do IDEB, estabelecidas pelo Ministério da Educação para o município de Espírito Santo do Pinhal, não sejam apenas alcançadas, mas superadas.

TABELA 4 - TAXAS DE APROVAÇÃO, ABANDONO, REPROVAÇÃO

Etapa Escolar	Reprovação				Abandono				Aprovação			
	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013
Anos Iniciais	4,0%	4,0%	4,8%	3,1 %	0,1%	0,1%	0,2%	0,1%	95,9%	95,9%	95,0%	96,9%
Anos Finais	5,6%	5,2%	5,9%	6,1%	1,1%	1,5%	2,1%	1,3%	93,3%	93,3%	92,0%	92,7%
Ensino Médio	11,9%	9,4%	12,4%	8,3%	3,3%	5,6%	4,2%	4,6%	84,8%	85,0%	83,4%	87,0%

(fonte: www.qedu.org.br)



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

Os índices de reprovação nos anos iniciais do Ensino Fundamental (rede Estadual e Municipal) apontam uma redução significativa no último ano, motivo pelo qual a equipe pedagógica das escolas vêm repensando e reanalisando os instrumentos de avaliação para que haja uma redução ainda maior.

No Ensino Fundamental dos anos finais (rede Estadual), houve um crescimento na taxa de reprovação dos alunos de Espírito Santo do Pinhal.

Cabe ressaltar, a necessidade dos principais atores da educação do município de Espírito Santo do Pinhal tornarem o monitoramento desses resultados numa rotina, além do planejamento de ações para alcançar o indicador de sucesso.

Além disso, é proposta da equipe pedagógica a utilização dos dados sobre o aprendizado, para embasar ações pedagógicas fazendo da escola um ambiente agradável e propício ao aprendizado, obtendo o apoio dos familiares e da comunidade escolar. A equipe busca ainda, efetivar essas mesmas ações pedagógicas embasando-as em evidências e dados de aprendizagem.

A taxa de aprovação tem aumentado gradualmente ao longo dos anos apresentados acima, cabe destacar que ainda há um caminho a percorrer em relação à aprendizagem dos alunos, para atingir a taxa considerada como indicador de qualidade que é de 98% de aprovação dos alunos.

Concluimos esta parte do trabalho com a seguinte afirmativa: A de que a escola desempenha muitas funções: desenvolvimento de competências cognitivas, de formação de hábitos e de convívio social. Nesse sentido é fundamental implementar práticas exitosas: diagnóstico, definição de metas e de indicadores, criação de estratégias, capacitação sistemática dos envolvidos, monitoramento permanente, avaliações sistemáticas e integração estratégica de todas as ações para que se tornem, de fato, políticas públicas para o município, garantindo dessa forma, o sucesso na aprendizagem dos alunos.



II – NÍVEIS DE ENSINO: EDUCAÇÃO BÁSICA E ENSINO SUPERIOR

2 EDUCAÇÃO BÁSICA

2.1 EDUCAÇÃO INFANTIL

2.1.1 – Diagnóstico

A Educação Infantil no Brasil, em especial nos últimos anos, passou por grandes transformações, crescendo de forma acelerada devido às necessidades das famílias (na grande maioria a mulher passou a trabalhar fora de casa, constituindo-se em mais uma das fontes de renda familiar) e dos argumentos das ciências que investigam o processo de desenvolvimento da criança, cuja inteligência se aperfeiçoa dependendo dos estímulos, da interação decorrente da convivência e das experiências vivenciadas.

A Constituição Federal (CF/1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN/1996) e, com destaque, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI/2009) definem a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, oferecida em creches e pré-escolas, às quais se caracterizam como espaços institucionais, não domésticos, que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade, no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social. É dever do Estado, aqui considerado como poder público, a garantia da oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

Essa etapa da Educação Básica tem por finalidade promover o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (BRASIL, MEC/1996).



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

Na organização político administrativa, estabelecida na Constituição Federal de 1988, compete aos municípios atuar e manter prioritariamente o Ensino Fundamental e a Educação Infantil, em regime de colaboração com o Estado, o Distrito Federal e a União, através da elaboração de políticas, implementação de ações e garantia de recursos.

Com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil – DCNEI, a criança é um sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Em Espírito Santo do Pinhal, a educação das crianças em estabelecimentos específicos de educação infantil vem crescendo, atende crianças com idade creche, de 4 meses até 3 anos e pré-escola, 4 a 5 anos de idade, em tempo parcial e integral, totalizando 17 instituições e 3 entidade filantrópicas, conforme dados de 2015 do Departamento Municipal de Educação - DME e 7 escolas na rede particular, dados do Educacenso/2013. Tanto na rede pública quanto na particular o ensino de Educação Infantil está organizado em escolas exclusivas para a Educação Infantil ou em escolas que ofertam tanto a Educação Infantil ou outros segmentos simultaneamente na mesma unidade escolar.

As instituições de ensino que oferecem a Educação Infantil devem planejar práticas pedagógicas junto aos seus professores, essas práticas precisam assegurar as interações e as brincadeiras do faz de conta no ambiente escolar, para assim contribuir na construção e autonomia da criança. Nessa ótica essas experiências necessitam se concretizar para assim fazer parte do currículo da escola.

A organização do trabalho pedagógico na escola precisa acontecer de maneira articulada com os professores. Os planejamentos e ações da rede pública municipal acontecem sob a orientação do DME, a realização e acompanhamento dos planejamentos e ações com os professores ficam sob a responsabilidade da assessora pedagógica escolar e do DME.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

Prestar atendimento a essas crianças por meio de profissionais especializados capazes de fazer a mediação entre o que a criança já conhece e o que ela pode conhecer significa investir no desenvolvimento da criança de forma inusitada.

Vale observar que, na trajetória da Educação Infantil, avanços e conquistas aconteceram de maneira gradativa, mas muito se tem a melhorar. Há a necessidade de elaborar e implementar políticas públicas de financiamento e gestão da educação, que garantam a este segmento ampliação nas discussões e execução de ações que objetivem a melhoria da qualidade do ensino bem como, a expansão do número de vagas para todas as crianças com idade creche, 0 a 3 anos e pré-escola, 4 a 5 anos.

O município de Espírito Santo do Pinhal, em atendimento à legislação vigente oferece atendimento neste nível de ensino nas seguintes instituições educacionais:

Nome da Escola	Modalidade	Natureza
EMEB Adelino Guarinelo	Creche, Pré-Escola	Municipal
EMEB Prefeito Antônio Costa	Creche, Pré-Escola	Municipal
EMEB Augusta Bortolucci Latarini	Creche, Pré-escola	Municipal
EMEB Dr. Francisco Álvares Florence	Creche, Pré-Escola	Municipal
EMEB Januário Nicolella Netto	Creche	Municipal
EMEB Prefeito Joaquim Ignácio Sertório	Creche, Pré-Escola	Municipal
EMEB José Fadini	Pré-Escola	Municipal
EMEB Dr. José Rubens Bartholomei	Creche	Municipal
EMEB Dr. Paulino de Filippi	Pré-Escola	Municipal
EMEB Tatiana Fernanda Marcelino	Creche	Municipal
EMEB Águeda Fernandes Vergueiro	Pré-Escola	Municipal
EMEB Ilda Porreca Alquati	Creche	Municipal
EMEB Orinda Martelli Peigo	Creche	Municipal
EMEB Gilberto Leite Vieira	Pré-Escola	Municipal
EMEB Maria Madalena Leme Marinelli	Creche	Municipal
EMEB Maria Madalena Leme Marinelli - Unidade II	Creche	Municipal
Lar Jesus de Pinhal	Creche e Pré-escola	Filantrópica
Recanto Infantil Ana Vilas Boas	Creche e Pré-escola	Filantrópica
Casa da Criança São Francisco de Assis	Creche e Pré-escola	Filantrópica
Centro Educacional Gênese	Creche, Pré-escola	Particular
Colégio Divino Espírito Santo	Creche, Pré-escola, Ensino Fundamental	Particular



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

Centro Educacional Meu Caminho	Creche, Pré-escola, Ensino Fundamental	Particular
Centro Educacional Pinhalense	Creche, Pré-escola,	Particular
Escola de Ensino Fundamental Maria Cristina Beltran	Ensino Fundamental	Particular

Conforme demonstraremos na tabela abaixo, segundo os dados do Censo Escolar/2013 extraídos do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira, o número de crianças matriculadas na Educação Infantil, somente na Rede Municipal de Ensino, em 2013, foi de 1.242 crianças. Destaca-se que na Creche (de 0 a 3 anos) foram 637 matrículas e na Pré-escola (de 4 a 5 anos) foram 605 matrículas.

Vejamos a evolução de matrículas na educação infantil segundo os dados do Censo Escolar:

MATRÍCULA INICIAL EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS (Municipais e Particulares)				
-----	2010	2011	2012	2013
CRECHES	700	735	785	841
PRÉ-ESCOLA	884	847	853	842

Fonte: qedu.org.br (2013)

Nota-se, portanto, que, apesar da variação, o número de matrículas de crianças na modalidade de creche merece destaque, uma vez que houve um razoável crescimento, enquanto que na Pré-escola houve diminuição.

Assim, analisando-se a população em idade escolar de 0 a 3 anos e de 4 a 5 anos, verificaremos que o atendimento nessa etapa de ensino não está universalizado. Vejamos o quadro abaixo:

POPULAÇÃO EM IDADE ESCOLAR CORRESPONDENTE À EDUCAÇÃO INFANTIL								
-----	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
0 a 3 anos	2.173	2.114	2.069	2.025	1.982	1.939	1.894	1.892
4 e 5 anos	1.591	1.581	1.543	1.506	1.469	1.432	1.396	1.368

Fonte: Fundação SEADE (2011)



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

Tomando-se por base o ano de 2010, onde o universo populacional de crianças de 0 a 3 anos correspondia a 1.894, apenas 700 foram matriculadas na rede de ensino, o equivalente a 36,95% dessa população. Vê-se assim que embora o número de matrículas tenha aumentado, ainda há um número considerável de crianças não atendidas na Educação Infantil, na modalidade de creche. Contudo é pertinente observar que a matrícula nessa faixa etária não é obrigatória.

Em relação às crianças em idade escolar de 4 a 5 anos, o universo populacional registrado no mesmo período foi de 1.396 crianças, ao passo que a rede escolar existente no município atendeu, conforme já exposto, 882 crianças. Portanto, na modalidade de pré-escola, houve atendimento de 63,18% da população existente no ano de 2010.

Na mesma linha, temos a apontar que a Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, a Lei do Plano Nacional de Educação referente ao decênio 2015-2025 estabelece que até janeiro de 2020, no mínimo, 50% da população na faixa etária de 0 a 3 anos, que necessita de vaga em creche, deve ser atendida.

Para fins de análise demonstramos que o Município de Espírito Santo do Pinhal, em 2010, atendeu 36,95% da população em faixa etária de 0 a 3 anos, contudo não há solicitação de vaga sem o devido atendimento.

Referindo-se à faixa etária de 04 e 05 anos, a meta da Lei do novo Plano Nacional de Educação para o atendimento universalizado remete ao ano de 2016 como limite. Desta forma, quanto ao atendimento na modalidade de pré-escola, o Município está mais próximo do limite proposto, alcançando o percentual de 63,18% de atendimento, o que não impede e, pelo contrário, deve motivar a busca pela universalidade e integralidade dos atendimentos.

Portanto, a oferta deve ser ampliada para atingir as metas do Plano Nacional de Educação no tocante à educação infantil, modalidade creche, até o final da década.

Quanto à infraestrutura, as creches possuem áreas externas e internas, inclusive com espaço para brinquedos, adequados e suficientes para



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

o número de crianças que atendem, assim como, berçários, dormitórios, refeitórios, lavanderia, cozinha e almoxarifado.

As pré-escolas possuem área externa ampla com parque infantil, arborizado e pátios cobertos; na parte interna, salas de aula com espaço físico adequado, equipadas com materiais pedagógicos específicos.

Em relação aos meios de transporte, os alunos das zonas rural e urbana são transportados sob a responsabilidade do município, por sua frota ou por meio de veículos fretados de acordo com as necessidades dos municípios em idade escolar.

2.1.2 - Diretrizes

O ordenamento legal, a partir da Constituição Federal de 1988 e da aprovação da LDB trouxe uma nova concepção de Educação à criança, entendida como sujeito de direitos. A criança cidadã, tem direito à proteção integral assegurada pela família, pela sociedade e pelo poder público, respeitando sua condição peculiar como pessoa em desenvolvimento.

A importância que a educação infantil vem assumindo nos últimos anos traz novas demandas educacionais, sendo que algumas delas estão contempladas nas diretrizes.

Assim, faz-se necessário:

- Atender a demanda de Educação Infantil com qualidade, beneficiando a toda criança que necessite e cuja família queira ter seus filhos frequentando uma Instituição Educacional;
- Proporcionar atenção integral à criança, fortalecendo e ampliando a rede de Educação Infantil, prevendo atendimento em período integral;
- Estimular experiências de organização escolar que ampliem a jornada escolar e o acesso a meios e processos de enriquecimento curricular;
- Assegurar a todas as unidades de ensino padrões básicas de provisão de ambiente físico, de recursos instrucionais, de competências



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

pedagógicas e de gestão para o desenvolvimento de processos de ensino de boa qualidade;

- Definir padrões de aprendizagem a serem alcançados garantindo a todos oportunidades de aquisição de conteúdos e competências básicas;
- Oferecer ensino de qualidade, satisfazendo as necessidades básicas de aprendizagem das crianças.

Hoje se reconhece o valor da Educação Infantil na vida dos indivíduos, pois, como já se afirmou neste texto, ela a primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade, de acordo com o que dispõe a LDB, o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Para a consecução deste Plano Municipal de Educação, adotam-se como diretrizes, aquelas constantes da Resolução CNE/CEB 05/2009, a saber:

I – As Propostas Pedagógicas das Instituições de Educação Infantil devem respeitar os seguintes fundamentos norteadores:

- a) Princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao Bem Comum;
- b) Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do Exercício da Criticidade e do Respeito à Ordem Democrática;
- c) Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, da Ludicidade e da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais.

II – As Instituições de Educação Infantil, ao definir suas Propostas Pedagógicas deverão explicitar o reconhecimento da importância da identidade pessoal dos alunos, suas famílias, professores e outros profissionais, e a identidade de cada Unidade Educacional, nos vários contextos em que se situem.

III – As Instituições de Educação Infantil devem promover em suas Propostas Pedagógicas, práticas de educação e cuidados, que possibilitem a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos,



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

cognitivo/linguísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser completo, total e indivisível.

IV – As Propostas Pedagógicas das Instituições de Educação Infantil, ao reconhecerem as crianças como seres íntegros, que aprendem a ser e a conviver com os demais e o próprio ambiente de maneira articulada e gradual, devem buscar a partir de atividades intencionais, em momentos de ações, ora estruturadas, ora espontâneas e livres, a interação entre as diversas áreas de conhecimento e aspectos da vida cidadã, contribuindo assim com o provimento de conteúdos básicos para a constituição de conhecimentos e valores.

Com relação à faixa etária de 0 a 3 anos de idade, a oferta de educação infantil terá como prioridade as famílias de menor renda, caminhando-se para a universalização do atendimento. A universalização, neste caso, significa ofertar vagas para todas as famílias que desejarem matricular seus filhos nesta etapa da educação infantil, posto a mesma não ser obrigatória, ficando a cargo da família a decisão sobre a matrícula.

Já na faixa etária referente à pré-escola a diretriz aponta no sentido de universalizar o ensino até o ano de 2016, prazo estabelecido pela Emenda Constitucional nº. 59, de 11.11.09, para que o ensino pré-escolar (4 e 5 anos) se torne obrigatório.

A formação mínima dos profissionais e docentes que atuam nesse nível de ensino deverá atender o previsto na LDB. Assim, devem ser adotadas estratégias e incentivos para que os profissionais habilitem-se em grau superior de ensino.

Quanto à inclusão de crianças com necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino, vem sendo realizada através de programas específicos de orientação aos pais, orientações aos professores e adaptação dos estabelecimentos quanto às condições físicas, mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

2.2 ENSINO FUNDAMENTAL

2.2.1 - Diagnóstico

Sabe-se que a Constituição Federal Brasileira de 1988 em seu artigo 208, afirma que “o Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito e se traduz como um direito público subjetivo de cada um e como dever do Estado e da família”, abrange a população de 06 a 14 anos de idade.

A Lei Federal 9.394/96 – LDB, em seu artigo 32, alterado pela Lei nº 11.274/06, assim dispõe:

“Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.”

O Ensino Fundamental tem como objetivo primordial a formação básica do cidadão, sendo uma das condições para que alcance “o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo” constituindo-se como princípios essenciais para se relacionar na sociedade. Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB Nº 9.394/96 em seu artigo 32, constituem-se também como importantes conhecimentos a iniciação às ciências, a conscientização da necessidade da vivência ética e da cidadania, pela compreensão da importância da participação social e o domínio dos conhecimentos culturais, sendo estes elementos imprescindíveis nessa etapa da educação básica.

As Diretrizes Curriculares Nacionais, expressas na Resolução nº 7 de 2010 do Conselho Nacional de Educação – CNE, ressalta que o Ensino Fundamental de 9 Anos deve comprometer-se com uma educação com



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

qualidade social igualmente entendida como direito humano. Em seus fundamentos, as diretrizes ressaltam que:

§ 2 – A educação de qualidade como direito fundamental é, antes de tudo, relevante, pertinente e equitativa.

I – A relevância reporta-se a promoção de aprendizagens significativas do ponto de vista das exigências sociais e desenvolvimento pessoal.

II – A pertinência refere-se à possibilidade de atender às necessidades e às características dos estudantes de diversos contextos sociais e culturais e com diferentes capacidades e interesses.

III – A equidade alude à importância de tratar de forma diferenciada o que se apresenta como desigual no ponto de partida, com vistas a obter desenvolvimento e aprendizagens equiparáveis assegurando a todos a igualdade de direito à educação.

Em Espírito Santo do Pinhal, o Ensino Fundamental com duração de 9 anos foi implantado de forma gradativa a partir 2011. Atualmente está consolidado em toda a rede de ensino, organizado, segundo a Lei Federal nº 11.274 de 06 de fevereiro de 2006, que instituiu o Ensino Fundamental de nove anos de duração, com a inclusão das crianças de seis anos de idade. Sendo uma das grandes responsabilidades do Sistema Municipal de Educação, atende nos anos iniciais do 1º ao 5º ano.

Ressalta-se que o ingresso das crianças no Ensino Fundamental não pode constituir uma medida meramente administrativa. É preciso atenção ao processo de desenvolvimento e aprendizagem delas, o que implica conhecimento e respeito às suas características etárias, sociais, psicológicas e cognitivas.

Em Espírito Santo do Pinhal, o Ensino Fundamental é ofertado, nas seguintes escolas:

Nome da Escola	Modalidade	Natureza
EMEB Professora Irene de Oliveira Pereira	Ensino Fundamental I	Municipal
EMEB Professora Maria Aparecida Tamasso Garcia	Ensino Fundamental I	Municipal
EMEB João Baptista Antônio Tamasso	Ensino Fundamental I	Municipal
EMEB João Baptista Antônio Tamasso – Unidade II	Ensino Fundamental I	Municipal
Centro Educacional Genesis	Ensino Fundamental I e II	Particular



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

Colégio Divino Espírito Santo	Ensino Fundamental I e II	Particular
Centro Educacional Meu Caminho	Ensino Fundamental I e II	Particular
Centro Educacional Pinhalense	Ensino Fundamental I e II	Particular
Escola de Ensino Fundamental Maria Cristina Beltran	Ensino Fundamental I e II	Particular
EE Professor Camilo Léllis	Ensino Fundamental I	Estadual
EE Dr. Almeida Vergueiro	Ensino Fundamental I	Estadual
EE Dr. Abelardo César	Ensino Fundamental I	Estadual
EE José dos Reis Pontes	Ensino Fundamental I	Estadual
EE Professora Joanna do Felippi	Ensino Fundamental I e II	Estadual

Os anos finais do Ensino Fundamental da municipalidade de Espírito Santo do Pinhal são oferecidos nas seguintes escolas:

Nome da Escola	Modalidade	Natureza
Centro Educacional Genesis	Ensino Fundamental I e II	Particular
Colégio Divino Espírito Santo	Ensino Fundamental I e II	Particular
Centro Educacional Meu Caminho	Ensino Fundamental I e II	Particular
Centro Educacional Pinhalense	Ensino Fundamental I e II	Particular
Escola de Ensino Fundamental Maria Cristina Beltran	Ensino Fundamental I e II	Particular
EE Professor Juca Loureiro	Ensino Fundamental II	Estadual
EE Cardeal Leme	Ensino Fundamental II	Estadual
EE Professor Benedito Nascimento Rosas	Ensino Fundamental II	Estadual
EE Cel. Batista Novaes	Ensino Fundamental II	Estadual
EE Professora Joanna do Felippi	Ensino Fundamental I e II	Estadual

O Município de Espírito Santo do Pinhal adota o regime de seriação, com possibilidade de retenção do aluno a partir do 2º ano do ensino fundamental.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

O Poder Público Municipal atende toda a demanda do 1º ano do Ensino Fundamental. Do 2º ao 5º ano, é atendido tanto na Rede Municipal, quanto na Estadual. Quanto aos anos finais do ensino fundamental, estas são oferecidas somente pela rede estadual. A atuação do município no ensino Fundamental deu-se a partir de 1.998, através do Decreto Municipal nº 2.514, de 24/12/1997, quando foi firmado Termo de Parceria com o Estado, objetivando-se alcançar o regime de colaboração com o Governo do Estado, como previsto na Constituição Federal, na LDB e na Lei Federal nº 10.172/2001 que aprovou o antigo Plano Nacional de Educação.

Já as escolas da rede estadual de ensino adotam o regime de progressão continuada, as quais desenvolvem ações objetivando:

- Avaliação institucional interna e externa;
- Avaliações da aprendizagem ao longo do processo, conduzindo a uma avaliação contínua e cumulativa da aprendizagem do aluno, de modo a permitir a apreciação de seu desempenho em todo o ciclo;
- Atividades de reforço e recuperação paralelas e contínuas ao longo do processo e, se necessárias, ao final do ciclo ou nível;
- Meios alternativos de adaptação, de reforço, de reclassificação, de avanço, de reconhecimento, de aproveitamento e de estudos;
- Indicadores de desempenho;
- Controle de frequência de alunos;
- Processo de inclusão de alunos portadores de necessidades especiais;
- Contínua melhoria do ensino;
- Dispositivos regimentais adequados;
- Formas de implantação, implementação e avaliação de projetos;
- Articulação com as famílias no acompanhamento do aluno ao longo do processo, oferecendo-lhe informações sistemáticas sobre a frequência e aproveitamento escolar.

No que se refere à distribuição dos alunos do Ensino Fundamental no município de Espírito Santo do Pinhal, conforme dados do



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais -, em 2010, mostrava-se da seguinte forma:

ENSINO FUNDAMENTAL – Distribuição por Rede			
	Nº alunos total	Séries iniciais	Séries finais
Estadual	3.286	1.092	2.194
Municipal	1.197	1.197	0
Privada	860	441	419
TOTAL	5.343	2.730	2.613

Fonte: www.inep.gov.br

A Educação Municipal, graças ao compromisso dos gestores e dos profissionais da educação, demonstra que o diagnóstico da realidade do município de Espírito Santo do Pinhal em relação ao Ensino Fundamental, não difere em muito da realidade brasileira como um todo. Senão vejamos:

a) a repetência escolar ainda é considerável, sendo 3,7% de 1º ao 5º anos e 8,2% de 6º ao 9º ano;

b) o índice de evasão é de 0,2% nas séries iniciais e 1,3% nas séries finais; assim, o insucesso escolar ainda é registrado, marcadamente entre os alunos que mais necessitam do apoio escolar;

c) o número médio de alunos por turma, no ensino fundamental, é de 30 alunos.

Tais dificuldades podem e devem ser superadas, bastando que cada um dos elementos envolvidos no processo, como previsto constitucionalmente, cumpra com sua parte de responsabilidade quanto ao Ensino Fundamental. Há de se ressaltar que as Redes Municipal e Estadual de Ensino oferecem vagas para todas as crianças em idade escolar (6 a 14 anos de idade), disponibilizando transporte escolar aos que dele necessitam, oportunizando, deste modo, uma educação de qualidade.

No ano de 2014 foram atendidos pelo Transporte Escolar, aproximadamente, 2.500 alunos, sendo no Ensino Fundamental, 937 alunos e, com o programa de merenda escolar, aproximadamente, 8.400 alunos, sendo



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

5.300 no Ensino Fundamental, incluídos os alunos matriculados nas escolas estaduais que atuam nos anos finais do Ensino Fundamental.

O desenvolvimento de sistemas de informação e avaliação tem sido preocupação do Município. Além do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB e do Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP, bem como da Prova Brasil, atualmente tem se valido o município dos indicadores demonstrados pelo IDEB, que demonstra o índice de desenvolvimento da Educação Básica.

O IDEB, novo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) criado pelo MEC, faz parte do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE lançado pelo governo federal em abril de 2007 e trata-se de um indicador de qualidade educacional que combina informações de desempenho em exames padronizados (Prova Brasil e Saeb – Sistema de Avaliação da Educação Básica), obtido pelos estudantes ao final das etapas de ensino (5º e 9º anos do ensino fundamental e 3º ano do ensino médio), com informações sobre o rendimento escolar (taxas de aprovação, reprovação e abandono medidas pelo Censo Escolar da Educação Básica).

O IDEB divulgado refere-se ao ano de 2013, sendo que a média nacional para a 1ª fase do ensino fundamental foi de 5,2 pontos e 4,2 para a 2ª fase. O objetivo é que o Brasil atinja a média de 6 (seis) pontos até o ano de 2021.

No Estado de São Paulo a média registrada na 1ª fase do ensino fundamental foi de 6,1 pontos e 4,7 pontos na 2ª fase.

Já no Município de Espírito Santo do Pinhal o IDEB 2013 registrou média de 6,1 pontos na 1ª fase do ensino fundamental da rede municipal. Conforme pode ser observado, a média obtida por nosso Município foi superior à média nacional e à do Estado de São Paulo. Já na 2ª fase do ensino fundamental registrou média de 4,7 pontos

No entanto, vale ressaltar que o IDEB prevê metas individuais a serem atingidas por cada município. No quadro abaixo é possível verificar a situação atual e as metas bienais estabelecidas pelo MEC até 2021 para o Município de Espírito Santo do Pinhal:



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

IDEBs observados e Metas para rede Municipal – Espírito Santo do Pinhal													
Ensino Fundamental	IDEB Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	-	5,6	6,1	6,2	6,6		5,7	6,0	6,3	6,5	6,7	6,9	7,1
Anos Finais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Prova Brasil e Censo Escolar

2.2.2- Diretrizes

O Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito nos termos da Constituição Federal, é direito público subjetivo e, portanto, cabe ao Estado garantir o acesso, a permanência e a sua conclusão a todos aqueles que estiverem na faixa de idade correspondente à obrigatoriedade.

Ainda de acordo com a Constituição Federal, a responsabilidade pela oferta do ensino fundamental é do Estado e dos Municípios, em regime de colaboração.

A grande diretriz desse nível de ensino no município é a manutenção da universalização do ensino, já obtida, aliada a uma escola em que se garanta não apenas o acesso, mas também o sucesso escolar.

Nesse sentido, a formação continuada e permanente dos docentes se impõe como diretriz obrigatória, pois, somente com professores bem capacitados se garantirá a qualidade do ensino público.

As escolas deverão observar integralmente as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental, emanadas do Conselho Nacional de Educação (Resolução CNE/CEB n.º 7, de 14 de dezembro de 2010), bem como as diretrizes operacionais para o fornecimento do ensino fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n.º 1/2010) estabelecendo como norteadores de suas ações pedagógicas os princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum; os princípios dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito ao bem comum e os princípios estéticos da



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

sensibilidade, da criatividade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Nas escolas da rede municipal de ensino, os currículos deverão continuar sendo enriquecidos pela presença de professores especialistas de Educação Física, Artes e Inglês.

A inclusão de alunos portadores de necessidades especiais nas classes regulares representa um avanço histórico em relação ao movimento de integração social. Diante disso, as escolas públicas existentes no município, sejam estaduais ou municipais, deverão se preparar com adaptações necessárias, não apenas do espaço físico, como também com materiais didático-pedagógicos.

Outra diretriz será a de disponibilizar recursos de multimídia, possibilitando que os alunos tenham acesso às modernas tecnologias educacionais.

2.3 EDUCAÇÃO INTEGRAL

2.3.1 - Diagnóstico

No século XIX surgiram as primeiras ideias sobre Educação Integral. Em nosso país nasceu com o movimento da Escola Nova, desenvolvido por Anísio Teixeira, por meio das ideias de John Dewey (1978), que afirmava, referindo-se à necessidade de educar também para a sensibilidade, a ética, a moral e a apropriação de hábitos pelos alunos com a visão de desenvolvimento integral que permeava as concepções escolanovistas: *“a concepção ampla de hábito envolve a formação de atitudes tanto emocionais, quanto intelectuais; envolve toda nossa sensibilidade e modos de receber e responder a todas as condições que defrontamos na vida”*. (apud Mota, 2008)

Tal concepção previa uma escola que pudesse satisfazer as necessidades de aprendizagem dos alunos ensinando os conteúdos programáticos e também pudesse prover o desenvolvimento de suas potencialidades gerais.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

A escola de tempo integral constitui-se em uma proposta de organização escolar que visa atender maiores resultados às necessidades dos alunos filhos das classes trabalhadoras, pois objetiva que estes permaneçam na escola durante o dia todo, que tenham acesso aos conhecimentos escolares, como também o atendimento em atividades diversificadas.

Em Espírito Santo do Pinhal, desde 2012 a rede pública municipal de ensino implantou o Programa Mais Educação, uma estratégia em parceria com o Governo Federal de implantar a Educação Integral, com o atendimento em 1 escola, permanecendo com esse número em 2015. Em Espírito Santo do Pinhal, o Mais Educação constitui-se uma proposta de organização escolar a fim de atender com resultados às necessidades dos educandos que participam de atividades complementares, como letramento e matemática que fazem parte do acompanhamento pedagógico, ampliando os conteúdos e conhecimentos sistematizados presentes na organização curricular da educação básica, além de atividades recreativas, culturais, de informatização, melhorando assim as relações sociais deles.

Para maior êxito no atendimento da Educação Integral é preciso estabelecer parcerias com o governo federal e estadual, a fim de ampliar os investimentos em espaços físicos próprios com o objetivo de promover maior interação com a comunidade no entorno da escola e com outros segmentos sociais, além de profissionais da educação no desenvolvimento das ações pedagógicas necessárias.

A educação integral é uma concepção que deve permear as escolas de tempo integral, como também, constituir-se em uma prática numa prática desenvolvida concretamente a partir de uma proposta que abarque todas as dimensões do desenvolvimento humano e social nos aspectos biológico-corporais como: o movimento, a sociabilidade, a afetividade, a cognição, a moralidade, trabalhando todas essas dimensões de forma integrada interdisciplinarmente, Segundo Pedroso (p.114)

É importante ressaltar que a vontade política é fator decisivo na implantação e o desenvolvimento da proposta da escola em tempo integral com formação integral e de qualidade. Parafraseando Pedroso, 2010, o



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

compromisso maior está *“em oferecer não só um tempo a mais para os alunos e sim maior qualidade de ensino durante esse tempo em que a criança permanece na escola”*.

2.3.2 Diretrizes

Especialmente nos últimos anos, a implementação da Educação Integral no Sistema Formal de Ensino Brasileiro expressou-se por meio da promulgação de legislação específica. No entanto, ainda há um longo caminho a ser percorrido até se transformar o legal em real, ou, como diria o poeta, para se transformar a intenção em gesto.

O contexto legal apresentado aponta, como desafio para a educação, a necessidade de promover articulações e convivências entre programas e serviços públicos, a fim de expandir sua ação educativa, o que demanda um compromisso ético com a inclusão social, por meio da gestão democrática e integrada.

Nessa linha de pensamento, a Educação Integral deve estar inscrita no amplo campo das políticas sociais, mas não pode perder de vista sua especificidade em relação às políticas educacionais dirigidas às crianças, aos jovens e aos adultos, atendendo a um complexo e estruturado conjunto de disposições legais em vigor no país.

Partindo dessas reflexões e abarcando especificamente o ordenamento constitucional-legal que envolve a Educação Integral e o tempo integral, evidencia-se que, muito embora a Constituição Federal de 1988 não faça referência literal a essas expressões, ao apresentar a educação:

I - Como o primeiro dos dez direitos sociais (Art. 6º) e, conjugado a esta ordenação,

II - Apresentá-la como direito capaz de conduzir ao pleno desenvolvimento da pessoa, fundante da cidadania, além de possibilitar a preparação para o mundo do trabalho (Art. 205) – condições para a formação integral do homem. De forma subliminar, a conjunção dos artigos, anteriormente citados, permite que seja deduzido do ordenamento constitucional a concepção do direito à Educação Integral.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

O Art. 205 ainda determina que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade”. Embora evidencie a precedência do Estado no dever de garantir a educação, o referido artigo corresponsabiliza família e sociedade no dever de garantir o direito à educação.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/96 – reitera os princípios constitucionais anteriormente expostos (Art. 2º) e, ainda, prevê a ampliação progressiva da jornada escolar do ensino fundamental para o regime de tempo integral (Art. 34 e 87), a critério dos estabelecimentos de ensino. Além disso, prevê que “a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais” (Art. 1º), ampliando os espaços e práticas educativas vigentes. No entanto, é importante ressaltar que, quando a LDB aborda a questão do tempo integral, ela o faz no Art. 34, que trata da jornada escolar, considerada como o período em que a criança e o adolescente estão sob a responsabilidade da escola, quer em atividades intraescolares, quer extraescolares. Dessa forma, a LDB reconhece que as instituições escolares, em última instância, detêm a centralidade do processo educativo pautado pela relação ensino-aprendizagem.

Além de prever a ampliação do Ensino Fundamental para tempo integral, a Lei nº 9.394/96 admite e valoriza as experiências extraescolares (Art. 3º, inciso X), as quais podem ser desenvolvidas com instituições parceiras da escola. De acordo com Guará (2006), essas indicações legais correspondem tanto às expectativas de ampliação do tempo de estudo ou da jornada escolar, dentro do Sistema Público de Ensino, quanto ao crescente movimento de participação de outras organizações nascidas, em geral, por iniciativa da própria comunidade e que trabalham na interface educação proteção social. Vale ressaltar, no entanto, que a participação dessas organizações exige que suas ações e intervenções constituam-se como respostas a demandas diagnosticadas no âmbito da própria escola e, como tal, precisam estar impressas no seu projeto político-pedagógico. Caso contrário, o



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

papel de tais organizações, quando muito, poderá restringir-se tão somente ao caráter da proteção social.

Por sua vez, a Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE), a exemplo da Constituição Federal de 1988 e da LDB, retoma e valoriza a Educação Integral, como possibilidade de formação integral da pessoa. Ressalte-se, contudo, que o PNE avança para além do texto da LDB, ao apresentar a educação em tempo integral como objetivo do Ensino Fundamental e, também, da Educação Infantil. Além disso, o PNE apresenta, como meta, a ampliação progressiva da jornada escolar para um período de, pelo menos, 7 horas diárias, além de promover a participação das comunidades na gestão das escolas, incentivando a instituição de Conselhos Escolares. Vale destacar que o PNE associa a progressiva ampliação do tempo escolar às “crianças das camadas sociais mais necessitadas”, às “crianças de idades menores, das famílias de renda mais baixa, quando os pais trabalham fora de casa”. Nesse sentido, o Plano valoriza a educação em tempo integral especialmente nos seus aspectos pertinentes à assistência social. Na verdade, tais expressões limitam o direito à educação em tempo integral às famílias de menor renda, contrariando, em certa medida, a Carta de 1988, cuja determinação é a de que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (Art. 5º).

A Educação Integral, não replica o mesmo da prática escolar, mas amplia tempos, espaços e conteúdos, buscando constituir uma educação cidadã, com contribuições de outras áreas sociais e organizações da sociedade civil.

2.4 ENSINO MÉDIO

2.4.1 - Diagnóstico

O Ensino Médio revela-se como direito público subjetivo e como dever do Estado na sua oferta gratuita a todos.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

A Constituição Federal, em seu art. 208, II, atribui ao Estado o dever de promover a progressiva universalização do ensino médio gratuito, porque esta é a etapa onde se concretizam as ideias do pleno exercício da cidadania e o embasamento para exercer atividades produtivas, bem como para dar prosseguimento nos estudos, alcançando níveis mais elevados de educação, objetivando o pleno desenvolvimento pessoal.

Os estabelecimentos escolares que ministram esta última etapa da Educação Básica, deverão estruturar seus projetos pedagógicos tendo em vista a finalidade, exposta no artigo 35º da LDBN 9394/96, que é a seguinte:

“I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.”

A LDB, afirma também que sendo atendida a formação geral do educando, poderá oferecer também, formação para o exercício de profissões técnicas. A articulação entre o Ensino Médio e a técnica profissionalizante pode ocorrer de forma:

- Integrada – na mesma escola em que o estudante cursa o Ensino Médio, sendo que requer uma única matrícula.
- Concomitante – pode ou não ser ministrada na mesma instituição em que o estudante cursa o Ensino Médio, sendo facultativo o convênio entre as distintas instituições.
- Subsequente – se oferecida aos estudantes que já tenham concluído o Ensino Médio.

Independente da articulação entre o Ensino Médio e o Técnico Profissionalizante, o diploma de técnico de nível médio só será emitido ao estudante que concluir, também, o Ensino Médio.

As orientações Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (PCNEM) estabelecem os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

Médio. A publicação é composta por três volumes: Linguagem, Código e suas Tecnologias (Volume 1), Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias (Volume 2) e Ciência Humanas e suas tecnologias (Volume 3), todas disponíveis no site do MEC.

No Brasil, o Ensino Médio tem a duração mínima de 3 anos, apenas um terço dos jovens de 15 a 17 anos consegue chegar ao final da Educação Básica. Uma outra parte está na escola, porém ainda retida no ensino fundamental. Isso faz com que a taxa bruta de matrícula no ensino médio seja de pouco mais de 50% enquanto no ensino fundamental a taxa de escolaridade é superior a 95% da faixa de 7 a 14 anos. Para escolarizar toda a população até 15 ou 17 anos, é necessário incluir quase metade da faixa etária. Se o ensino fundamental definitivamente deixou de ser um segmento de exclusão no país, a rachadura social deslocou-se assim para o ensino médio com um movimento, todavia, que vem do ensino fundamental. É exatamente este momento de se pensar qual a escola de ensino médio que se pode organizar para esta população que nunca esteve nela.

Decorridos mais de vinte anos da promulgação da Constituição de 1988, a Nação Brasileira entendeu que o comando constitucional que determinava a “progressiva universalização” desse nível de ensino, deveria se concretizar de forma definitiva, garantir a todos os brasileiros em idade escolar o direito de frequentar o ensino médio. O marco legal para isso é a Emenda Constitucional nº. 59/2009, que tornou o ensino médio obrigatório, na faixa etária de até 17 anos de idade, nos termos da nova redação do inciso I do art. 208 da C.F. Assim como na educação infantil, referida obrigatoriedade deverá se concretizar até 2016.

De acordo com a Constituição Federal e a LDB, a oferta de ensino médio é de responsabilidade do governo do Estado. Tal oferta é realizada em nosso município nas seguintes escolas:

Nome da Escola	Natureza
Colégio Divino Espírito Santo	Particular
Centro Educacional Meu Caminho	Particular
Centro Educacional Pinhalense	Particular
EE Professor Juca Loureiro	Estadual



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

EE Cardeal Leme	Estadual
EE Professor Benedito Nascimento Rosas	Estadual
EE Cel. Batista Novaes	Estadual
ETE Dr. Carolino da Motta e Silva	Estadual

Segundo dados da Fundação SEADE, até o ano de 2013, a população na faixa etária de 18 a 24 anos com ensino médio completo em Espírito Santo do Pinhal correspondia a 70,72%.

Vejamos a evolução de matrículas no ensino médio na rede estadual e particular através dos dados dos Censos Escolares:

EVOLUÇÃO DE MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO				
	2010	2011	2012	2013
Rede Estadual	1472	1495	1569	1553
Rede Particular	192	224	202	187
Total	1664	1719	1771	1740

Fonte: qedu.org.br (2013)

No ano de 2015, o número médio de alunos por turma é de 30 a 35 alunos.

Neste mesmo ano foram atendidos, aproximadamente, 512 alunos com transporte escolar e 1.580 alunos com o programa de merenda escolar.

Em relação às Taxas de evasão, reprovação e aprovação neste nível de ensino, apresentamos os seguintes quadros:

TAXA DE EVASÃO ESCOLAR (EM %)				
-----	2010	2011	2012	2013
Rede Estadual	3,8%	6,4%	4,7%	5,2%
Rede Particular	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

Fonte: qedu.org.br (2013)



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

TAXA DE REPROVAÇÃO (EM %)				
-----	2010	2011	2012	2013
Rede Estadual	12,9%	10,3%	13,9%	9,2%
Rede Particular	3,3%	3,1%	1,6%	1,6%

Fonte: qedu.org.br (2013)

TAXA DE APROVAÇÃO (EM %)				
-----	2010	2011	2012	2013
Rede Estadual	83,3%	83,3%	81,4%	85,5%
Rede Particular	96,7%	96,9%	98,4%	98,4%

Fonte: qedu.org.br (2013)

Embora seja do Estado a obrigatoriedade de garantir a oferta de ensino médio de qualidade, muitas vezes isso acaba não acontecendo. Cabe, então, ao Município cobrar do Estado a garantia da qualidade dessa educação, haja vista que os alunos, embora estudem em escolas estaduais, vivem e moram no município.

Em decorrência disso, é justo e necessário constar do Plano Municipal de Educação as expectativas que os munícipes esperam do Estado quanto à qualidade de educação oferecida nas escolas públicas estaduais presentes no município.

2.4.2 - Diretrizes

Conforme o estabelecido na LDB vigente e Constituição Federal (Art. 211 § 3º), o Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, deve ser ofertado prioritariamente pelos Estados e pelo Distrito Federal.

Contudo, o Município também tem sua parcela de responsabilidade, pois os alunos são cidadãos que residem no município. Portanto, o Poder Público, como um todo, deve articular-se para garantir o ensino médio obrigatório e gratuito.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

Desta forma, o presente Plano entende que ao município fica reservado o papel de colaborador com o Estado, intervindo para que este garanta o acesso e o sucesso escolar (C.F., art. 208).

2.5 EDUCAÇÃO SUPERIOR

2.5.1 Diagnóstico

A educação superior é um direito constitucional igualitário que precisa ser desenvolvido e materializado, superando limites históricos e políticos em todos os aspectos. No Brasil pode-se afirmar que esse direito ainda é bastante reduzido e não corresponde às demandas necessárias, principalmente na população de 18 a 24 anos.

Ao longo de nossa história, o ensino superior foi privilégio de uma pequena parte da população.

De acordo com o Art. 45º da LDB, Lei nº 9394/96, “A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização”, tendo por finalidade garantir os seguintes direitos:

- O estímulo à criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; a formação de diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, colaborando na sua formação contínua; o incentivo ao trabalho de pesquisa e investigação científica;
- A promoção e a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos; o estímulo ao conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais; a prestação de serviços especializados à comunidade e o estabelecimento com esta de uma relação de reciprocidade.

Além disso, no artigo 44, a referida lei descreve que a educação superior deverá abranger cursos sequenciais, cursos de graduação, cursos de



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

pós-graduação, programas de extensão e pesquisa. Entretanto, é necessário registrar que essa abrangência não é obrigatória, nem está presente em todas as instituições de ensino superior.

Atualmente, embora a situação ainda esteja longe de ser aceitável, o Ministério da Educação tem tomado algumas medidas para possibilitar o acesso de um maior número de pessoas a esse nível de ensino. Programas como o PROUNI e a reserva de vagas para alunos oriundos de escolas públicas são algumas dessas medidas. A Administração Pública Municipal, com o mesmo fundamento, criou o Programa Municipal “Universidade para Todos” - PROUNI MUNICIPAL, objetivando possibilitar o aumento do acesso de estudantes ao Ensino Superior.

Mesmo havendo instituição de ensino superior no Município de Espírito Santo do Pinhal, assim como ocorre com outros municípios do interior do Estado, os jovens da classe alta e parte dos de classe média costumam deixar o município em direção a centros maiores, onde há oferta mais abundante. Conseqüentemente, quando terminam o estudo, dificilmente retornam, tornando definitiva a ruptura com a família e a terra natal.

O Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal - UNIPINHAL, conta atualmente com cursos presenciais, tais como:

- Área de Ciências Agrárias: medicina veterinária, engenharia agrônômica;
- Área de Ciências Exatas: engenharia ambiental, engenharia mecatrônica, engenharia da computação;
- Área de Ciências Humanas: letras, pedagogia, educação física;
- Área de Saúde: biomedicina, enfermagem, farmácia, fisioterapia;
- Área de Sociais Aplicadas: administração, direito;
- Tecnólogos: na Área de Administração e de Turismo;
- Cursos Superiores de Formação Específica: na Área de Administração (Gestão de Comércio e Serviços, Agronegócios, Produção Industrial e Operações) e gastronomia.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

Além dos cursos citados, a UNIPINHAL oferece também, um Hospital Veterinário e uma Clínica de Fisioterapia (para a população do município), uma grande e importante Biblioteca, uma área extensa de plantação de diversos gêneros alimentícios, diversos Laboratórios de Informática, Anatomia, Microscopia, Química, Microbiologia e Enfermagem, Empresa Júnior, Ginásio de Esportes, etc.

O número de alunos, isto posto, que deixa a cidade diariamente para estudar em outros municípios chega a, aproximadamente 300. Dentre os cursos mais frequentados estão Pedagogia, Direito, Engenharia, Química, Educação Física, Farmácia, Matemática, Letras, Medicina, Psicologia, Odontologia, além de outros.

As cidades mais procuradas são: São João da Boa Vista, Ouro Fino, Mogi-Guaçu, Campinas e Alfenas.

Do ponto de vista da organização legal da educação superior, não cabe ao Município atuar nesse nível de ensino, tarefa reservada à União, aos estados e ao distrito federal.

Entretanto, o presente Plano deve estabelecer diretrizes e metas para esse nível de ensino, reservando ao Município o papel de articulador e colaborador.

2.5.2 Diretrizes

Por não pertencer a esfera de competência da rede escolar municipal atuar nesse nível de ensino, cabe constar no presente Plano, o estabelecimento de diretrizes e metas, fundamentadas no Plano Nacional de Educação, reservando ao Município o papel de articulador e colaborador.



III – MODALIDADES DE ENSINO

3.1. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

3.1.1 - Diagnóstico

A educação é um instrumento de transformação social que possibilita às pessoas a oportunidade de participar de maneira autônoma e crítica no meio em que vive, transformando-o. O conhecimento acontece por duas vias: a forma escolarizada e a forma popular, sendo estas duas ações extremamente importantes. Enquanto essa garante a oportunidade de apropriação de saberes através do cotidiano, aquela amplia os conhecimentos de maneira sistematizada, unindo as informações de mundo às científicas.

Vários fatores que permeiam a sociedade e em especial aqueles relacionados a economia contribuem para o abandono escolar.

Segundo o Censo de 2010, existem aproximadamente 14 milhões de brasileiros com mais de 15 anos que se autodeclararam analfabetos com escolaridade baixa ou de qualidade insuficiente. Em Espírito Santo do Pinhal a taxa de analfabetismo é de 5,71% numa população de 42.214 habitantes. Tais fatores demonstram que ainda é preciso a efetivação de políticas públicas mais eficientes para minimizar essa realidade que contribui negativamente para o aumento da exclusão das pessoas no meio em que vivem.

A Constituição Federal determina como um dos objetivos do Plano Nacional de Educação a integração de ações do poder público que conduzam à erradicação do analfabetismo (art. 214, I). Trata-se de tarefa que exige uma ampla mobilização de recursos humanos e financeiros por parte dos governos e da sociedade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBN 9394/96, Parágrafo 1º, Artigo 37, afirma que os sistemas de ensino assegurarão oportunidades educacionais aos jovens e adultos, de acordo com



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

suas características, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames. Afirma ainda que deve assegurar a garantia dos direitos à continuidade e conclusão da escolaridade básica a todas as pessoas que não tiveram acesso ao ensino fundamental na idade própria, ou ainda não conseguiram alcançar o nível de formação acadêmica necessário à melhoria de sua atuação na sociedade, para o desenvolvimento de suas atividades profissionais.

No decorrer dos anos um dos maiores desafios do país e conseqüentemente desse município, em relação a EJA, é combater a evasão que é muito alta devido ao choque de interesses e a diversidade de público. Outro fator relevante é a baixa autoestima que contribui para a não valorização dos estudos. Segundo Vera Barreto (2006, p.19):

“[...] O reconhecimento da existência de uma sabedoria no sujeito, proveniente de sua experiência de vida, de sua bagagem cultural, de suas habilidades profissionais, certamente, contribui para que ele resgate uma autoimagem positiva, ampliando sua autoestima e fortalecendo sua autoconfiança. O bom acolhimento e a valorização do aluno, pelo(a) professor(a) de jovens e adultos possibilitam a abertura de um canal de aprendizagem com maiores garantias de êxito, porque parte dos conhecimentos prévios dos educandos para promover conhecimentos novos, porque fomenta o encontro dos saberes da vida vivida com os saberes escolares.”

Embora não tenhamos dados concretos, sabe-se que o analfabetismo concentra-se nas faixas etárias mais elevadas. Essa constatação demonstra que o problema é difícil de ser atacado. Entretanto, no horizonte dos 10 anos em que este Plano deverá perdurar, ações específicas serão empreendidas, visando à redução desse índice.

Vale lembrar que a Educação de Jovens e Adultos destina-se, também, àqueles que não concluíram o ensino fundamental e médio na idade própria. Assim, a tarefa é ainda mais difícil, pois, além de garantir acesso aos analfabetos, a ação deve desenvolver-se de modo a garantir a conclusão dos estudos. Também pela falta de dados concretos, não é possível constatar o número certo de tais pessoas.

A rede municipal de educação oferece a EJA – Educação de Jovens e Adultos relativamente aos anos iniciais do ensino fundamental, através de projeto desenvolvido pelo Departamento Municipal de Educação, no período vespertino e noturno.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

Destaque-se, ainda, que o Estado também oferece a Educação de Jovens e Adultos, equivalente ao anos finais do ensino fundamental (6ª ao 9ª) e em nível de ensino médio.

O Censo Escolar de 2014 registrou um número total de 161 matrículas na Educação de Jovens e Adultos. Vejamos a evolução de matrículas na EJA de acordo com dados dos Censos Escolares:

MATRÍCULAS NA EJA								
-	2010		2011		2012		2013	
-	Fund	Médio	Fund	Médio	Fund.	Médio	Fund.	Médio
	.		.					
Rede Estadual	283		252		243		161	
Rede Municipal	39	-	29	-	16	-	--	--

Fonte: qedu.org.br (2013)

Na rede municipal, onde a EJA é oferecida nas séries/anos iniciais do ensino fundamental, as aulas são ministradas no período vespertino e noturno, através de projeto de alfabetização, desenvolvido pelo Departamento Municipal de Educação.

A educação de jovens e adultos nas séries finais do ensino fundamental e no ensino médio ministrada na rede estadual é oferecida na Escola Estadual Prof.º Juca Loureiro e Escola Estadual Cardeal Leme.

A inserção dos jovens e adultos na escola ainda que em idade defasada é fundamental para garantir o direito de aprender, o que envolve a necessidade de incorporar na escola ações e estratégias que possibilitem a estes o desejo de continuar sua vida escolar. É imprescindível despertar no grupo que compõe essa faixa etária, o desejo pelos estudos, em face da evolução rápida dos conhecimentos em todos os campos, bem como das transformações que vem atravessando o sistema educacional e também o mundo do trabalho, que implicam na adoção de novos padrões e novos comportamentos.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

Contudo, até o final do prazo abrangido por este Plano o número de analfabetos e não concluintes deve ser reduzido drasticamente, haja vista que a população jovem está sendo alfabetizada em sua totalidade, ao mesmo tempo em que a extensão da obrigatoriedade do ensino fortalecerá os programas de educação de jovens e adultos.

3.1.2 - Diretrizes

As diretrizes nacionais da Educação de Jovens e Adultos como modalidade da Educação Básica nas etapas dos ensinos fundamental e médio, foram instituídas pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 5 de julho de 2000, do Conselho Nacional de Educação. Por sua vez, através da Resolução CNE/CEB n.º 03/2010, instituiu-se diretrizes operacionais para a educação de jovens e adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos.

De acordo com referidas Resoluções, cabe a cada sistema de ensino definir a estrutura e a duração dos cursos, respeitada a identidade desta modalidade de educação e o regime de colaboração entre os entes federados (art. 6.º).

Verifica-se, pois, que a organização da EJA é bastante flexível, visando facilitar o acesso da população que necessita dessa modalidade de ensino, com vistas a erradicar o analfabetismo e elevar o nível de escolaridade.

Assim, adotar-se-á como diretriz referente à oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos, de acordo com o que determina o art. 208, inciso I, da Constituição Federal, a estratégia de que ao município cabe responsabilizar-se pelos cursos equivalentes às séries iniciais do ensino fundamental, bem como pelos programas de erradicação do analfabetismo, atuando em regime de colaboração com a União e o Estado. Quanto aos cursos correspondentes às séries finais do ensino fundamental e ensino médio devem ser oferecidos pelo Estado.

Para que os objetivos dos cursos dessa modalidade de ensino sejam alcançados, experiências inovadoras deverão ser implementadas,



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

organizando-se cursos de forma diferente dos cursos relativos ao ensino regular.

Para isso, deverão ser utilizados recursos e materiais didático-pedagógicos adequados, aliados a capacitação dos docentes para atuarem nessa modalidade de ensino.

Sempre que possível, a educação de jovens e adultos deverá estar aliada à educação profissional de nível básico, visando oferecer qualificação e requalificação profissional aos educandos.

3.2. EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE

3.2.1- Diagnóstico

A LDB trata da educação profissional nos artigos 39 a 42. No art. 39 dispõe sobre os objetivos e as formas de organização, conforme lemos:

“Art. 39. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. (Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 1º Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II – de educação profissional técnica de nível médio; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 3º Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos,



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)”

Ademais a LDB prevê que a educação profissional poderá ser desenvolvida em articulação com o ensino regular ou através de outras estratégias, em instituições de ensino ou no próprio ambiente de trabalho (art.40).

O decreto presidencial nº. 5.154, de 23 de julho de 2004, regulamentou a oferta de cursos de educação profissional, de modo que podemos identificar três níveis de formação:

I - formação inicial e continuada de trabalhadores;

II - educação profissional técnica de nível médio;

III - educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação. (art. 1º)

Os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, referidos no inciso I, incluem a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, e poderão ser oferecidos a qualquer cidadão, seja qual for o seu nível de escolaridade, e tem por objetivo o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social. Mencionados cursos articular-se-ão, preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, o qual, após a conclusão com aproveitamento dos referidos cursos, fará jus a certificados de formação inicial ou continuada para o trabalho (Decreto nº 5.154/04, art. 3º *caput* e § 2º).

Já a educação profissional técnica de nível médio, será desenvolvida de forma articulada com o ensino médio (Decreto n. 5.154/04, art.4º).

O terceiro nível de formação refere-se aos cursos de graduação e pós-graduação que serão organizados, nos termos do Art. 5º do decreto presidencial, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Portanto, resta claro que nos cursos de educação profissional técnica de nível médio e nos educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação, o Município não têm competência para atuar diretamente,



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

ficando a seu cargo, apenas a possibilidade de atuar na formação inicial e continuada de trabalhadores. Mesmo assim, somente poderá utilizar os recursos financeiros vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, quando esses cursos forem oferecidos de forma articulada com os cursos de educação de jovens e adultos equivalentes ao ensino fundamental.

Não obstante, sabemos que a oferta de educação profissional no Brasil é pequena em relação às necessidades do mercado de trabalho.

Em nosso município há instituições educacionais públicas e privadas destinadas ao ensino profissionalizante, que oferecem cursos compatíveis com as necessidades do mercado local. A saber:

- Centro Paula Souza “ETEC Carolino da Motta e Silva”, do Governo do Estado de São Paulo que oferece os Cursos: Técnico em Administração, Cafeicultura, Informática, Logística, Meio Ambiente; Curso Técnico integrado ao Ensino Médio em Agropecuária e Cursos técnicos na modalidade Semipresencial (Telecurso Tec) em Gestão de Pequenas Empresas.

- Escola Municipal de Iniciação Profissional “Dito Françoso” – em parceria com o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial que oferece os Cursos profissionalizantes.

Contudo, mesmo com essa realidade, ainda há alunos que pretendem obter formação profissional diversa, levando um número considerável de jovens a mudarem da cidade, sendo que muitos deles não mais retornam depois de formados.

3.2.2 - Diretrizes

Não cabe ao Município atuar na educação profissional relativamente aos cursos técnicos de nível médio e superior, como já foi dito, haja vista que, do ponto de vista da organização nacional, tal obrigação cabe à União, Estados e Distrito Federal. Diante de tal realidade, nessas modalidades de ensino o papel do município também é apenas de colaborador e articulador. Entretanto, o Município deverá atuar na formação inicial e continuada de



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

trabalhadores, preferencialmente em articulação com a educação de jovens e adultos.

Não obstante, a população cobra do Poder Público Municipal uma atuação efetiva em toda a extensão da educação profissional, notadamente no técnico de nível médio. Assim, toma-se também, como diretriz, o esclarecimento do Município junto à população de qual é sua competência.

3.3 EDUCAÇÃO ESPECIAL

3.3.1 - Diagnóstico

Sabe-se que a partir do século XIX, na Europa, surgem os primeiros movimentos em prol do atendimento aos portadores de necessidades especiais.

De acordo com a LDB, entende-se por educação especial a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais (art. 58).

O atendimento educacional especializado é direito público subjetivo, consoante menciona o inciso III, art. 208 da Constituição Federal, e deve ser oferecido em todos os níveis e modalidades de ensino, inclusive nas creches (LDB, art. 58, § 3º).

No Brasil, a inclusão social teve início na década de oitenta a partir de algumas experiências de inserção social de pessoas com deficiência. Dessa forma, surgem algumas transformações que vem sendo realizadas em todos os sistemas sociais como espaços urbanos, áreas de lazer, transportes, empresas, escolas, dentre outros, para tornar possível a participação plena e ativa, com igualdade de oportunidades, das pessoas com deficiência junto à população geral. (SASSAKI, 1999).

No contexto educacional, o processo de inclusão vem sendo amplamente difundido e propõe que os alunos com necessidades educacionais especiais sejam incluídos na rede regular de ensino em todos os seus níveis, como é assegurado por Leis como: Constituição Federal de 88, Declaração de



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

Salamanca, Lei de Diretrizes e Bases – LDB, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a Lei 10436/02.

A inclusão como consequência de um ensino de qualidade para todos, necessita de mudanças em todo o contexto escolar, desde o espaço físico até os recursos humanos, pois de acordo com BIANCHETTE (1998), a inclusão exige que a escola se prepare para receber a todos os alunos e não apenas os receba sem reconhecer e atender às suas especificidades.

Percebe-se então, uma visão diferente sobre o alunado em questão, visto que transfere para a sociedade a obrigação em ajustar-se frente às necessidades destes, isto por acreditar que as incapacidades não são características do indivíduo, mas sim da sociedade, que precisa adaptar-se a diversidade.

A preocupação com a defesa da igualdade de oportunidades para todos e o acesso a bens e serviços públicos foi oficialmente documentada pela ONU em 1981 e ratificada em 1983, no Programa Mundial de Ação relativo às Pessoas com Deficiência.

No município, o atendimento educacional especializado para os alunos com necessidades especiais é oferecido através da Escola de Educação Especial “Xodó” da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - de Espírito Santo do Pinhal – entidade filantrópica de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada.

Em 2014 a APAE de Espírito Santo do Pinhal atendeu 103 alunos, nos períodos matutino e vespertino, nos seguintes níveis: Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Os alunos que fazem jus ao atendimento educacional especializado oferecido pela APAE são acompanhados por profissionais das áreas de fonoaudiologia, psicologia, odontologia, fisioterapia, terapia educacional, pedagogia, nutrição e assistência social para intervir em atrasos do desenvolvimento e dificuldades escolares.

O transporte escolar dos alunos portadores de necessidades especiais, atendidos pela APAE, se dá em veículo adequado, sendo transportados 100 alunos.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

Assim, deixando de atender os alunos portadores de necessidades especiais em classes específicas, a rede municipal regular de ensino incluiu 20 alunos no ano de 2014 nos anos iniciais do ensino fundamental e 2 alunos na pré-escola, e a rede estadual 40 alunos nos anos finais do ensino fundamental nas classes regulares.

O grande avanço da educação deve ser a construção de uma escola inclusiva, que além de ser um local mediador e irradiador do conhecimento, é um dos principais ambientes de convivência social, devendo propiciar a todos os alunos oportunidades de cultivar a solidariedade, garantindo o atendimento a diversidade humana.

3.3.2 - Diretrizes

A diretriz central é a inclusão de todos os educandos com necessidades especiais na rede regular de ensino, aliada ao oferecimento de serviços de atendimento educacional especializado, nos termos preconizados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e das Resoluções nºs 2/2001 e 4/2009, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que tratam, respectivamente, da Instituição das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica e das Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na educação básica na modalidade educação especial.

Para tanto, adota-se como diretrizes:

- a) A disseminação na comunidade escolar e local da cultura da inclusão;
- b) A formação e a capacitação contínua de profissionais especializados;
- c) A integração de profissionais que atuam como tutores e intérpretes;
- d) Aparelhamento dos serviços de atendimento educacional especializado;
- e) A eliminação das barreiras arquitetônicas em todos os estabelecimentos de ensino;
- f) O fornecimento de transporte escolar adequado.



IV – MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

4.1. FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

4.1.1 - Diagnóstico

A formação do educador é fundamental para garantir o direito aos professores de aprender a ensinar, o que envolve a necessidade de incorporar a formação continuada no exercício regular da profissão docente. É imprescindível continuar a formação, até mesmo após concluir o curso superior, em face da evolução rápida dos conhecimentos em todos os campos, bem como das transformações por que vem atravessando o próprio sistema educacional, que implicam na adoção de novos padrões e novos comportamentos.

A formação continuada do professor é amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB Nº9394/96. Os profissionais têm os seus direitos garantidos para um aperfeiçoamento educacional, os períodos reservados a estudos, planejamento e avaliação. Ainda de acordo com a mesma lei, esses direitos se incluem na carga horária de trabalho. Tanto em sua formação inicial quanto na formação continuada deve haver a parceria entre a teoria e a prática, é necessário portanto, estar em um processo permanente de construção de conhecimento.

A formação profissional não requer somente a conclusão do nível superior. De acordo com a citada Lei, a prática docente exige aperfeiçoamento, bem como a necessidade do prolongamento da formação inicial, esperando-se com isso a melhoria em sala de aula relacionada às novas práticas docente. A LDB Nº9.394/96, também destaca como princípios metodológicos que se farão presentes nos currículos de formação inicial e conseqüentemente nos de formação continuada:

“Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

Parágrafo único. A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos:

I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho;

II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço;

III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades.”

Os princípios orientadores da Valorização dos Profissionais da Educação, também estão descritos no Artigo 67 da LDB N°9.394/96:

“Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.”

A rede municipal de ensino conta, aproximadamente, em média com cerca de 78 professores que atuam no ensino fundamental, sendo 60 efetivos e 126 na educação infantil, sendo 113 efetivos. Os demais são docentes contratados em caráter temporário.

Dentre os professores do ensino fundamental, os 52 efetivos possuem formação em nível superior. Na educação infantil, dos 109 professores efetivos, 94 possuem formação em nível superior e apenas 02 estão em fase de conclusão de curso.

O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério foi elaborado de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação,



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

através da Resolução n.º 03/1997, tendo sido consubstanciado na Lei Complementar n.º. 2.280/2004.

O referido Plano garante o acesso à carreira somente através de concurso público de provas e títulos, evolução funcional, horas de trabalho pedagógico inclusas na jornada de docentes, dentre outros preceitos.

Os demais profissionais que prestam serviços na educação, normalmente denominados de servidores de apoio escolar, não possuem plano de carreira específico, aplicando-se lhes, os direitos, deveres e vantagens aplicáveis aos demais servidores da municipalidade.

Na rede municipal de Espírito Santo do Pinhal, assim como nas demais redes públicas, nunca foi exigido, para ingresso no serviço público, os requisitos constantes do inciso III, quais sejam, de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

Muitos esforços, ao longo desses anos, foram envidados e ações realizadas a favor da garantia de formação inicial e continuada e valorização profissional, dentre elas, algumas de destaque: PROFA, Programa de Formação de Professores Alfabetizadores, Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, Semana Pedagógica, entre outros.

Este será mais um dos problemas a serem superados, ou seja, a falta de formação dos servidores de apoio escolar.

Outra questão importante para a melhoria e a qualidade do ensino, é o recrutamento dos servidores do quadro do magistério e demais que atuam na área da educação. Nesse sentido, será necessário aperfeiçoar os concursos públicos e processo seletivos, bem como instituir avaliação de desempenho no período de estágio probatório que avalie com eficiência o desempenho do servidor.

Vale ressaltar que o educador precisa do aperfeiçoamento profissional continuado e utilizar adequadamente o período reservado a estudos, planejamentos e avaliações. Todos esses processos são necessários e devem ser alcançados durante a vigência deste Plano, para que o docente se mantenha constantemente atualizado e possa dispor do tempo para elaborar de forma mais detalhada seus materiais de trabalho, bem como planejar todo o desenrolar de sua aula visando o aprendizado do aluno.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

4.1.2. Diretrizes

A valorização e a qualificação dos profissionais de suporte pedagógico, bem como dos demais servidores da educação, é mandamento constitucional (C.F. art. 206, V) bem como infraconstitucional, destacando-se a referência contida na LDB, nos seguintes termos:

“Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

§ 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério.

§ 2º A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância.

§ 3º A formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino presencial, subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias de educação a distância.”

“Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.”

Consoante legislação educacional, o município de Espírito Santo do Pinhal adota como diretrizes para todos os profissionais da educação, assim entendidos os docentes, os que oferecem suporte pedagógico e os de apoio escolar:

1 – a formação profissional continuada, inclusive o incentivo para que todos aqueles que atuem na educação infantil e no ensino fundamental obtenham licenciatura plena em grau superior de ensino, formação constante do inciso III do art. 62 da LDB;

2 – valorização, através de fixação de vencimentos e vantagens compatíveis com os recursos financeiros disponíveis;



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

3 – instituição de mecanismos para aperfeiçoar o recrutamento dos profissionais da educação (concursos públicos e processo seletivos), bem como a avaliação de desempenho no período de estágio probatório.

4 – avaliação de desempenho permanente e contínua para os servidores que já adquiram a estabilidade.



V – GESTÃO DEMOCRÁTICA E FINANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO

5.1 Gestão democrática

5.1.1 - Diagnóstico

As inúmeras mudanças decorrentes dos avanços tecnológicos, científicos e sociológicos, ocorridos nas últimas décadas, exigem de todas as pessoas conhecimento, disponibilidade para querer aprender e também desejo de expor suas opiniões: questionando, criticando, refutando e propondo soluções aos impasses que surgem no cotidiano.

No Brasil a educação pública sempre atravessou fases de sérias reflexões, transformações e contradições que permanecem. Mediante esses fatos a gestão é apenas um dos integrantes de todo processo que se constrói e reconstrói, a cada momento. A gestão democrática, precisa ser dinâmica, mutável e flexível, assim os atores sociais começam reconhecer e descobrir suas necessidades e passam a olhar o “outro” nas suas especificidades.

A Constituição Federal de 1988 declara que o Brasil é um Estado Democrático de Direito que tem dentre seus fundamentos a cidadania (art.1º, II). Em seu artigo 206, respalda o princípio da gestão democrática como norteador da educação pública. Tendo em vista esta determinação a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB Nº 9394/96), no seu artigo 3º, no inciso VIII, determina: “gestão democrática do ensino público na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino”, normas que definem e norteiam a prática escolar. Ainda no seu artigo 14, dois princípios importantes que não podem ser refutados nas normas estaduais e municipais que tratam da gestão:

- “I – participação de profissionais da educação na elaboração do projeto da escola;*
- II – participação das comunidades escolar e local e conselhos escolares ou equivalentes.”*



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

O Compromisso Todos pela Educação (Brasil, 2012), decreto que faz parte do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), lançado em 24 de abril do ano de 2007 pelo Ministério da Educação (MEC), transformou vários temas em pautas prioritárias. Entre as vinte e oito diretrizes a serem cumpridas por todos os estados e municípios, estão os artigos “zelar pela transparência da gestão pública na área da educação, garantindo o funcionamento efetivo, autônomo e articulado dos conselhos de controle social” e “promover a gestão participativa na rede de ensino”.

A busca efetiva pela melhoria da qualidade educacional são promessas de uma gestão competente baseada na concepção democrático-participativa.

“[...] A pesquisa e a observação empírica mostram que um dos principais fatores de eficácia escolar (se não for o principal) reside nos órgãos diretivos dos estabelecimentos de ensino. O bom administrador é capaz de organizar um trabalho de equipe eficaz e tido como competente e aberto e consegue, muitas vezes, introduzir no seu estabelecimento de ensino grandes melhorias. É preciso, pois, que fazer com que a direção das escolas seja confiada a profissionais qualificados, portadores de formação específica, sobretudo em matéria de gestão (DELLORS, 2000, p.163).”

Mediante o exposto, faz-se necessário o conhecimento sobre o assunto e a sensibilização dos mesmos no sentido da busca da construção de uma realidade direcionada ao ideal de democracia. A gestão democrática é principalmente caracterizada pela participação de pais, alunos e dos profissionais da educação na gestão da escola. Onde todos começam a se perceber como também responsáveis pelas tomadas de decisões.

A escola deve prever tal participação a partir de seus próprios objetivos dentro do seu quadro organizacional, pois o processo de gestão democrática das instituições de ensino representa um importante instrumento de consolidação de democracia em nível de sociedade, tendo em vista que a escola e a sociedade estão dialeticamente constituídas. Promover a democratização da gestão escolar significa estabelecer novas relações entre a escola e o contexto social no qual está inserida.

A preocupação e o comprometimento do Departamento Municipal de Educação de Espírito Santo do Pinhal, na construção do Plano Municipal de Educação (PME), 2015 a 2025, como um dos instrumentos que



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

planeja ações para melhoria da educação, se configura como atitude no campo da gestão democrática e na direção da universalização de todos os segmentos de ensino, inclusive aqueles que ainda estão desprovidos de acesso.

Mediante o exposto, não é propósito do Departamento Municipal de Educação através do PME esgotar a discussão sobre o tema, ao contrário, pretende-se motivar a comunidade Pinhalense a participar de um contínuo diálogo. Por si só, este documento não garante a universalização e acesso em todas as etapas da educação, mas, é um relevante subsídio na busca e no fortalecimento de políticas públicas mais abrangentes, nas tomadas de decisão, na garantia, permanência e sucesso dos indivíduos nas diversas áreas do conhecimento.

5.2 FINANCIAMENTO

5.2.1 - Diagnóstico

Falar em aspectos educacionais que traduzem qualidade como acesso, permanência e sucesso são essenciais, assim como pensar no financiamento da Educação Básica, entender de onde provém, como devem ser utilizados os recursos disponíveis e, ainda, como eles se relacionam com as prioridades identificadas no processo de ensino e aprendizagem.

Financiamento da Educação é um tema que não pode ser desvinculado dos aspectos pedagógicos, pois os recursos disponíveis no município devem dar a todos os alunos condições de aprender. E ao mesmo tempo convocar a comunidade a refletir sobre seu papel na educação. Por força constitucional, os municípios brasileiros devem investir, anualmente, no mínimo 25% dos impostos na educação:

“A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.” (Artigo 212 da Constituição Federal).

O valor arrecadado deve ser investido prioritariamente nos ensinos infantil e fundamental, com o investimento mínimo de 25% desses



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

impostos, cujo montante é variável de um município para o outro, o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento e de Valorização dos Profissionais da Educação), criado em 2006 em substituição ao Fundef (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), é um mecanismo de financiamento da educação básica que institui um valor mínimo por aluno a ser investido em todo o país.

O FUNDEB é formado, na sua quase totalidade, pelos recursos provenientes dos impostos e de transferências dos Estados, Distrito Federal e municípios, já vinculados à educação pelo disposto no art. 212 da CF e não se trata de uma única conta, mas de um fundo por Estado e um fundo pelo Distrito Federal, somando-se vinte e sete fundos no país. Cada ente federado deposita 20% de um conjunto de impostos, sendo o total distribuído pelos respectivos municípios. Caso o valor somado não permita alcançar o valor mínimo por aluno definido nacionalmente, a União repassa recursos federais a fim de complementá-lo.

Com a promulgação da Constituição de 1988, que elevou os municípios a ente federado de igual dignidade com relação aos Estados e a União e fortalecidos pela nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº. 9.394/96, os municípios passaram a ter substantivo grau de autonomia, com recursos e responsabilidades próprias e, portanto, com a liberdade e condições legais de formular políticas públicas adequadas às peculiaridades locais, integrando-as e articulando-as às políticas e planos da União e dos Estados. Entre elas, com destaque, situam-se as políticas de educação.

A Constituição Federal determina as fontes, os tipos e os percentuais de recursos indispensáveis para financiar a educação pública.

Além desses recursos, há ainda as fontes adicionais de financiamento, como a contribuição social do salário educação e recursos transferidos através de programas e convênios, como aqueles que visam suplementar programas de alimentação, saúde, transportes e outros na educação básica.

Os recursos financeiros manipulados pelo município, entretanto, só podem ser aplicados no nível de ensino que seja de sua atuação prioritária.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

Assim, tendo em vista que o § 2º do art. 211 da Constituição Federal define que atuação prioritária dos Municípios é o ensino na educação infantil e fundamental, o Município somente pode aplicar os recursos nesses níveis de ensino.

De outro lado, a aplicação eficiente dos recursos acontece quanto há a gestão democrática do ensino, que é outro princípio constitucional, contido no art. 206, inciso VI. Esse princípio também consta da LDB nos seguintes dispositivos:

“Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.”

“Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.”

Entende-se que a educação, tanto no passado quanto na atualidade exige uma atenção especial, bem como habilidade e competência para gerir tanto as ações pedagógicas quanto as financeiras.

Tendo em vista o exposto, considerando os dados extraídos dos demonstrativos contábeis do Município, compreende-se que a gestão democrática e financeira é um elemento fundante na organização e monitoramento das inúmeras necessidades que compõem o setor educacional. Vale ressaltar que apenas a existência dos recursos financeiros não são suficientes, é preciso planejar estratégias que possibilitem ações em favor do acesso, permanência e sucesso dos educandos.

5.3. Diretrizes

Os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino serão aplicados apenas em despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos da educação básica de responsabilidade do município, nas ações especificadas no art. 70 da LDB.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

Referida aplicação será feita de forma eficiente e transparente, possibilitando que os diversos órgãos encarregados da fiscalização e acompanhamento, como a Câmara Municipal, o Conselho do FUNDEB e outros organismos da sociedade civil, possam acompanhar a aplicação.

Ao mesmo tempo, nas questões ligadas a normatização do sistema e a escolha da pedagogia adotada na rede municipal, será valorizada a participação do Conselho Municipal de Educação.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

VI – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

O Plano Municipal de Educação de Espírito Santo do Pinhal, foi construído de forma coletiva pelos Grupos de Trabalho e pela Comissão Executiva de Construção do PME, com diálogos transparentes, em câmaras realizadas no primeiro semestre de 2015.

O Plano Municipal de Educação, que vigorará por um período de dez anos após sua aprovação por Lei Municipal, certamente terá que antever mecanismos de acompanhamento e avaliação que lhe garanta segurança no prosseguimento das ações e nas diversas alternativas em que se desenvolverá. Adequações e medidas corretivas de acordo com a realidade de cada momento, ou mesmo as novas possíveis exigências, quer de ordem legal, quer de ordem social, dependerão sempre do bom senso, da formação e da busca permanente por uma melhor qualidade de vida e melhores perspectivas educacionais para nossa comunidade.

A implementação e o desenvolvimento desse conjunto de propostas necessita de uma coordenação em nível local perfeitamente integrada às diretrizes estadual e nacional, uma vez que muitas das proposições, para serem realizadas, necessitam da cooperação dos demais entes da Administração Pública.

Papel da maior importância será aquele a ser desempenhado pelo Conselho Municipal de Educação, quer no acompanhamento, quer na avaliação e na correção dos rumos ora apontados, como também de fundamental importância serão as iniciativas e o desempenho das comunidades escolares e sociedade civil.

Esse documento objetiva a melhoria da educação Pinhalense, elevando os níveis de proficiência, tendo em vista os indicadores das avaliações externas e internas.

Os objetivos e as metas contidos neste Plano somente poderão alcançar êxito se entendidos como concepção e acolhimento por toda sociedade local como Plano de Governo.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

Entre as Metas previstas, muitas dependem de iniciativa do Poder Executivo Municipal, entretanto, existem metas que exigem a cooperação dos Governos Estadual e Federal para serem executadas, seja porque envolvem recursos de que o Município não dispõe ou pelos limites do poder atribuído a sua atuação no setor educacional.

O PME deverá ter a aprovação da Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal e, a partir dessa aprovação, será necessário obter mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação que garantirão o desenvolvimento das Metas estabelecidas, ao longo de dez anos.

O processo de avaliação baseia-se na análise sistemática e objetiva dos resultados alcançados no Plano, buscando comprovar sua relevância, coerência e impacto na educação e nas pessoas nela envolvidas.

A sistemática de acompanhamento e monitoramento deste Plano deverá conter informações qualitativas e quantitativas integradas que permitam a melhoria do gerenciamento, possibilitando o replanejamento e as medidas corretivas no decorrer do tempo, garantindo dessa forma, o cumprimento das Metas construídas nesse PME. Os principais critérios de avaliação serão:

1. Elaboração de relatórios circunstanciados, pelo Departamento Municipal de Educação, anualmente, descrevendo as metas e objetivos alcançados e as ações que não foram cumpridas nos prazos estabelecidos. Referidos relatórios serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo, Câmara Municipal e Conselho Municipal de Educação.

2. Realização de revisões periódicas da execução do presente Plano, sendo a primeira delas no quarto ano após a sua implantação, através da iniciativa do Poder executivo, com aprovação pela Câmara Municipal.

3. Acompanhamento permanente da execução do Plano pela Comissão de Educação da Câmara Municipal.

O Plano Municipal de Educação, sendo uma propositura, amparada pela Constituição Federal, precisa ser efetivado através da população, legisladores e executores. Lembrando sempre, que um dos melhores mecanismos de acompanhamento e monitoramento das ações é a



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

própria sociedade, por meio da organização de seus atores: as organizações estudantis e os pais, o Ministério Público, o Conselho de Controle e Acompanhamento Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

Porém, é necessário estabelecer os responsáveis diretos pela avaliação, quais sejam o Departamento Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho do FUNDEB e a Câmara Municipal.

Caso alguma ação não seja implementada ou alguma meta não seja alcançada, decisões serão replanejadas, após estudos e análise das causas do insucesso.

Tendo como norte e diretriz o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação ora apresentado, prevê a possibilidade de adaptações e medidas corretivas quando as novas exigências aparecerem, desde que fundamentadas e em conformidade com o Plano Nacional de Educação – PNE.



VII - METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

META 1: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 a 05 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 03 anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

1.1 Ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender a 50% da população de até 3 anos de idade até o ano de 2020 e 100% da população de 4 e 5 anos de idade até o ano de 2016;

1.2 Em regime de colaboração, construir espaços adequados de instituições de Educação Infantil em conformidade com padrões arquitetônicos do MEC, respeitando as normas de acessibilidade, as especificidades geográficas e culturais locais;

1.3 Assegurar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica e sócio cultural, tais como: brinquedoteca, cantos do faz-de-conta, bibliotecas infantis e parques infantis;

1.4 Garantir que os espaços sejam adequados aos padrões de qualidade e acessibilidade e mobiliados em conformidade com as especificidades infantis;

1.5 Adotar mecanismo de colaboração entre setores da educação, saúde e assistência social na manutenção, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento às crianças de 0 a 5 anos de idade, contemplando as dimensões do educar e cuidar com participação das comunidades interessadas;

1.6 Realizar a chamada pública para matrícula das crianças de 0 a 5 anos assegurando o controle da frequência em parceria com o Ministério Público e demais instituições interessadas;



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

1.7 Implementar políticas públicas destinadas a essa etapa da educação básica no município, visando manter a unicidade entre as propostas do governo federal e estadual;

1.8 Elaborar, implantar, implementar e avaliar a proposta curricular para a Educação Infantil que respeite a diversidade étnico racial e ambiental, bem como o ritmo, as necessidades e especificidades das crianças portadoras de Necessidades Educacionais Especiais;

1.9 Cumprir as Diretrizes Nacionais da Educação Infantil, a Política Nacional e demais legislações, políticas, programas e projetos favorecedores do processo educacional das crianças;

1.10 Reconhecer as crianças como atores de direito, histórico e de cultura com personalidade própria e em formação investigadora, por excelência que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade;

1.11 Inserir no processo formativo das crianças, elementos favorecedores da cultura da paz, do campo artístico e estético, do cuidado com o meio ambiente, da solidariedade, da ética e da justiça;

1.12 Ofertar Educação Infantil de 0 a 5 anos de idade, vaga mais próxima de sua residência a partir do dia em que completar 04 (quatro) anos de idade, em jornada escolar ampliada e integrada, com a garantia de espaços e tempos apropriados às atividades educativas, assegurando a estrutura física em condições adequadas e profissionais habilitados;

1.13 Garantir a continuidade dos processos conforme os diferentes momentos de transição vividos pela criança: transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental;

1.14 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 03 (três) anos como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

1.15 Adotar progressivamente o atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 5 anos de idade;

META 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos, para toda população de 06 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

2.1 Desenvolver progressivamente programas de acompanhamento, que possibilitem a melhoria do nível de aprendizagem dos alunos, em toda a Rede Pública Municipal de Ensino expandindo o Sistema de Gestão Integrado para todas as escolas;

2.2 Garantir que, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação, todas as escolas de Ensino Fundamental tenham (re) formulado seus Projetos Político-Pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com a organização do currículo, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental a luz das Diretrizes Nacional e Estadual;

2.3 Ajustar a relação entre o número de alunos e professores, garantindo a qualidade do processo de aprendizagem, em conformidade com resolução específica expedida pelo Conselho Municipal de Educação;

2.4 Ampliar, em regime de colaboração, Programas de Correção de Fluxo Escolar, reduzindo as taxas de repetência, evasão e distorção idade ano, em toda a Rede Pública Municipal de Ensino;

2.5 Definir e garantir padrões de qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, incluindo a igualdade de condições para acesso, permanência e aprendizagem de todos os alunos do Ensino Fundamental, independente de credo, etnia, religião;

2.6 Acompanhar, monitorar e socializar com a comunidade educacional o desenvolvimento das ações planejadas e executadas pelo Plano de Ações Articuladas - PAR, mediante as responsabilidades estabelecidas;



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

2.7 Garantir serviços de apoio e orientação aos estudantes, com fortalecimento de políticas intersetoriais de saúde, assistência e outros, para que, de forma articulada, assegurem à comunidade escolar, direitos e serviços da rede de proteção;

2.8 Efetivar o acompanhamento técnico e pedagógico no monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, assegurando condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias, comunidades e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.9 Garantir o transporte escolar, em regime de colaboração entre União Estado e município atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e as normas de acessibilidade que garantem segurança aos alunos com deficiências, levando em consideração o tempo de permanência e idade mínima dos alunos assegurando que cada ente assuma suas responsabilidades de forma a garantir a escolarização dos alunos oriundos da zona rural;

2.10 Implantar e implementar as Diretrizes e Referenciais Curriculares Municipal, a luz das Diretrizes Nacional e Estadual, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos nas diferentes etapas e modalidades da educação;

2.11 Implementar projetos que venham fortalecer a relação família/escola proporcionando a melhoria da aprendizagem;

2.12 Estimular o uso de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, a favor da aprendizagem;

2.13 Fazer chamada pública de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude;

2.14 Criar, em parceria com Assistência social e Secretaria Municipal de Saúde, ações voltadas para evitar o abandono dos alunos nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental;



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

2.15 Inovar práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, com a utilização de recursos educacionais que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos;

2.16 Assegurar a elaboração, publicação e estudo coletivo das Propostas Pedagógicas da Rede em observância das Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais para o ensino fundamental e legislação vigente;

2.17 Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de Saúde, Conselho Tutelar e do Ministério Público;

META 3: Ampliar, até 2016, o atendimento escolar a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino 85% nessa faixa etária.

ESTRATÉGIAS

3.1 Institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática;

3.2 Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.3 Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.4 Utilizar exame nacional do ensino médio como critério de acesso à educação superior, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam a comparabilidade dos resultados do exame;

3.5 Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.6 Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção a adolescência e juventude.

3.7 Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.8 Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.9 Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.10 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.11 Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.12 Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

META 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao



atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS

4.1 Garantir o cumprimento dos dispositivos legais constantes na Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU 2006), ratificada no Brasil pelos Decretos 186/2008 e 6949/2009, na Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC 2008) e nos marcos legais políticos e pedagógicos da educação inclusiva;

4.2 Desenvolver ações para garantir o processo de inclusão e do atendimento educacional especializado a fim de assegurar as condições de acesso, participação e aprendizagem aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.3 Expandir a oferta da educação inclusiva para os alunos público alvo da educação especial de forma a garantir a sua universalização nas escolas da rede regular de ensino;

4.4 Definir, em regime de colaboração, políticas de expansão e melhoria da educação inclusiva aos alunos, público da Educação Especial;

4.5 Estabelecer parcerias com outras secretarias (saúde, esporte e lazer, assistência social, direitos humanos) para o desenvolvimento de políticas públicas aos jovens, adultos e idosos, público alvo da Educação Especial;

4.6 Garantir o atendimento educacional especializado nas salas de recursos multifuncionais de todo o município, onde houver demanda diagnosticada através de avaliação psicoeducacional;

4.7 Implantar uma sistemática de acompanhamento e monitoramento das salas de recursos multifuncional, no que diz respeito à segurança e manutenção dos equipamentos, a adequação do espaço físico, a utilização apropriada dos recursos e formação continuada de professores;



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

4.8 Institucionalizar o atendimento educacional especializado nos Projetos Político-Pedagógicos das escolas da rede regular de ensino;

4.9 Assegurar o atendimento escolar dos alunos, público alvo da educação especial desde a Educação Infantil até o Ensino Médio, em regime de colaboração, respeitando as suas necessidades e especificidades;

4.10 Estabelecer padrões básicos de infraestrutura das escolas da rede regular de ensino para o recebimento dos alunos, público alvo da Educação Especial;

4.11 Adaptar os prédios escolares já existentes para atender as normas de acessibilidade, constantes nos dispositivos legais;

4.12 Assegurar o transporte escolar acessível aos alunos com deficiência que tem o acesso e a frequência à escola impedidos por falta de transporte acessível;

4.13 Garantir a oferta de formação em serviço para os professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental que possuem alunos público alvo da Educação Especial nas salas de Ensino Regular;

4.14 Realizar concurso público para suprir as necessidades de profissionais especializados para atuarem, nas salas de recursos multifuncionais e nas escolas da rede regular de ensino quando necessário;

4.15 Elaborar uma proposta de reestruturação do atendimento educacional especializado realizado nas salas de recursos multifuncionais da rede regular de ensino.

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até os oito anos de idade, durante os primeiros cinco anos de vigência do plano; no máximo até os sete anos de idade, do 6º ao 9º ano de vigência do plano; e até o final dos seis anos de idade, a partir do décimo ano de vigência deste plano.

ESTRATÉGIAS

5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental de forma unificada no município,



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico envolvendo as demais secretarias municipais (saúde, meio ambiente, transporte, promoção social, etc.) para garantir a alfabetização inclusiva e plena de todas as crianças do município (cidade, campo e população itinerante);

5.2 Instituir instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados nos anos iniciais de alfabetização, bem como estimular os sistemas de ensino e a escola a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3 Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que foram aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4 Promover o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem de todos os alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5 Apoiar a alfabetização de crianças do campo e populações itinerantes, com a produção e adequação de materiais didáticos específicos e desenvolver instrumentos de acompanhamento;

5.6 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

5.7 Promover a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização em libras e braile.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

META 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

ESTRATÉGIAS

6.1 Promover com apoio da união, a oferta da educação pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de brinquedos de recreação infantil, como parques, brinquedoteca, quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, biblioteca, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos que também atendam às necessárias especiais, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral, visando também os alunos com necessidades especiais;

6.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como estádios, centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários (no município e fora do município);

6.5 Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical e de ONGs, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6 Orientar a ampliação da gratuidade de que trata o art. 13 da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar dos alunos das escolas da rede pública de educação básica de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

(certificação das entidades beneficentes – isenção de contribuição para a seguridade social às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas respectivas áreas sociais, saúde e educação);

6.7 Atender as escolas do campo e as de fluxo de população itinerante na oferta de educação integral, com base na consulta prévia e informada, considerando as peculiaridades locais;

6.8 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de quatro a dezessete anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando-os a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinando com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB 6,0 nos anos iniciais do Ensino Fundamental; 5,5 nos anos finais do Ensino Fundamental e 5,2 no Ensino Médio

ESTRATÉGIAS



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

7.1 Estabelecer e implantar, mediante acordo interfederativo, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2 Assegurar que, no último ano de vigência deste PNE, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3 Constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4 Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem asseguradas à diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.5 Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

7.6 Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.7 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.8 Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.9 Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.10 Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.11 Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

ESTRATÉGIAS

8.1 Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2 Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3 garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4 Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5 Fortalecer acompanhamento e monitoramento de acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência e colaborando com estados e municípios para garantia de frequência a apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6 Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento)



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS

9.1 Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens, Adultos como direito humano, a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria, inclusive àqueles que estão em situação de privação de liberdade e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

9.2 Instituir o Comitê Pinhalense para redução do analfabetismo no município, implantando sistemática de acompanhamento e monitoramento da redução do analfabetismo;

9.3 Elaborar e executar um plano de ação integrado de alfabetização em parceria com entidades governamentais e não governamentais no município;

9.4 Organizar as turmas de alfabetização de jovens, adultos como etapa do primeiro segmento do Ensino Fundamental, com recursos próprios, de modo a favorecer a continuidade da escolarização básica;

9.5 Criar condições para a implantação de turmas da EJA no diurno visando à inclusão e o atendimento das necessidades dos jovens, adultos;

9.6 Realizar diagnóstico, em parceria, dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, a fim de identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens, Adultos;

9.7 Realizar chamada pública anualmente para Educação de Jovens, Adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Indústria e Comércio do município e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.8 Executar através de parcerias federal, estadual e outras, atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.9 Implantar, em parcerias, programas vinculados a uma política de emprego para os egressos dos cursos de Educação de Jovens e Adultos;

9.10 Garantir o acesso e permanência a estudantes da EJA no Ensino Fundamental com isonomia de condições às outras modalidades de educação básica;

9.11 Fomentar as tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização, a partir de realidades diferenciadas do ponto de vista linguístico que favoreçam a melhoria do fluxo escolar e as aprendizagens dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas;

9.12 Instituir currículos adequados às especificidades dos educandos da EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida e promover a inserção no mundo do trabalho e participação social;

9.13 Garantir o acesso aos exames de certificação de conclusão da primeira etapa do Ensino Fundamental;

9.14 Garantir o acesso de jovens e adultos às Tecnologias da Informação e Comunicação – TICs;

9.15 Desenvolver e garantir políticas para os educadores e educandos da modalidade EJA, visando o aperfeiçoamento da prática pedagógica que possibilite a construção de novas estratégias de ensino e uso das tecnologias da informação;

9.16 Fomentar a produção de material didático específico para a EJA, bem como, metodologias diferenciadas para o desenvolvimento dos alunos dessa modalidade.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

ESTRATÉGIAS

10.1 Expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos garantindo a oferta pública de Ensino Fundamental e Médio integrado à formação profissional, em parcerias, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador assegurando condições de permanência e conclusão de estudos;

10.2 Realizar, anualmente, a chamada pública da população de 15 a 24 anos que necessita iniciar ou concluir sua escolarização nas etapas de Ensino Fundamental e Médio;

10.3 Garantir o acesso e permanência a estudantes da EJA no Ensino Fundamental e Médio, em regime de colaboração, com isonomia de condições às outras modalidades de educação básica, com possibilidade de acesso à universidade pública e gratuita;

10.4 Dotar, as escolas que ofertam cursos de Educação de Jovens, Adultos integrados a educação profissional de infraestrutura, com acesso a rede mundial de computadores com banda larga de alta velocidade e equipamentos compatíveis com as especificidades dos cursos ofertados;

10.5 Promover a integração da EJA com políticas de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura, lazer e esporte, entre outros na perspectiva da formação integral dos cidadãos;

10.6 Acompanhar e monitorar o acesso, a frequência e o aproveitamento dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda e de educação no Ensino Fundamental;

10.7 Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, compatível com as necessidades produtivas e com os planos de desenvolvimento do Município, observando as características do público da Educação de Jovens, Adultos, considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo;

10.8 Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens, Adultos, articulando a formação à preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

organizar o tempo e o espaço pedagógico adequados às características desses alunos;

10.9 Produzir material didático, desenvolver currículos e metodologias específicas para a avaliação da aprendizagem, bem como garantir o acesso a equipamentos e laboratórios;

10.10 Fomentar a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens, Adultos e Idosos articulada à educação profissional;

10.11 Implementar formas de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada.

Meta 11: Oferecer matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS

11.1 Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2 Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3 Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4 Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.5 Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

profissionais vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.6 Expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.7 Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.8 Expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.9 Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.10 Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);

11.11 Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.12 Estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

Meta 12: Proporcionar a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos,



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS

12.1 Mapear a demanda e ampliar a oferta de formação de pessoal de nível superior considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.2 Garantir a continuidade e ampliação da oferta de vagas na Educação Superior Pública por meio da implantação de cursos de graduação presencial, semipresencial e a distância considerando as necessidades locais;

12.3 Integrar a Educação Superior com as etapas da educação básica como meta prioritária para uma política estadual de formação inicial e continuada dos professores dos sistemas de ensino;

12.4 Estimular formas de participação da sociedade civil na gestão universitária para assegurar sua integração às necessidades sociais locais;

12.5 Fixar diretrizes estaduais e os meios para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão de modo a atender as necessidades e peculiaridades locais da comunidade;

12.6 Assegurar que os Projetos Político-Pedagógicos e os currículos considerem a base comum nacional para os cursos de graduação;

12.7 Garantir ações afirmativas de inclusão e de assistência estudantis dirigidas aos estudantes de instituições públicas e bolsistas de instituições privadas de Educação Superior, de modo a reduzir as desigualdades sociais, ampliando o atendimento das populações do campo, indígenas, afrodescendentes e estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar, em relação ao acesso, permanência e conclusão nos cursos de graduação.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

Meta 13: Proporcionar condições para elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

ESTRATÉGIAS

13.1. Solicitar linhas de financiamento de apoio a pesquisa que possam contribuir com a qualificação de mestres e doutores para o avanço do ensino e da pesquisa;

13.2. Estabelecer política de comunicação das ações internas e externas das IES, potencializando meios e formas de socializar os saberes e fazeres produzidos nas ações de pesquisa, ensino e extensão dos professores mestres e doutores;

13.3 Articular-se com instituições de ensino superior instaladas no Município e na região para que ofereçam cursos de capacitação e extensão para profissionais da sociedade em geral, bem como para que atuem junto aos produtores rurais e pequenos e médios empresários, objetivando difundir novas técnicas de administração e de produção;

13.4 Garantir, através de parcerias com instituições de educação superior públicas e privadas, a oferta de cursos de extensão, para atender às necessidades da educação continuada de adultos, com ou sem formação superior;

13.5 Estabelecer com as instituições instaladas no Município e na região programas de incentivo para que a população do município possa cursar o ensino superior.

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação lato sensu.

ESTRATÉGIAS

14.1 Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados e o nosso Município, que todos os professores da educação básica



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;

14.2 Atuar conjuntamente nas necessidades de formação de profissionais do magistério na capacidade de atendimento por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

14.3 Criar programas municipais em regime de colaboração, que ampliem a oferta de vagas nos cursos de especialização lato sensu;

14.4 Promover ações, em regime de colaboração e cooperação, que possibilitem de forma compulsória a cada profissional da educação custear a sua própria especialização de modo a manter-se ativo e atuante no mercado de trabalho;

14.5 Possibilitar o acesso ao estudo nas Universidades Públicas para pós-graduação stricto sensu dos professores e demais profissionais da educação básica (coordenadores, supervisores, orientadores e gestores);

14.6 Viabilizar política de formação continuada, pós-graduação lato sensu para os profissionais da educação: professores, especialistas, agentes administrativos, auxiliares de serviços gerais, vigilantes, merendeiras;

14.7 Estimular os profissionais da educação na participação de cursos de pós-graduação lato sensu.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação, política de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da Educação Básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS

15.1 Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, definindo obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2 Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3 Possibilitar a criação de programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4 Possibilitar a organização da oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletronicamente;

15.5 Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica;

15.6 Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.7 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação;

15.8 Implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

15.9 Instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.10 Desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 16: Apoiar a formação, em nível de pós-graduação, de 50% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS

16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2 Consolidar política nacional de formação de professores da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3 Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

16.4 Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5 Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica;

16.6 Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

17.1 Atualizar o Plano de Cargos e Carreira do município;

17.2 Constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação da administração municipal e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e demais legislações que garantam a melhoria na qualidade do ensino;

17.3 Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

17.4 Implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho.

Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS

18.1 Instituir acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de capacitação com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.2 Prever, nos planos de Carreira dos profissionais do Município licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação desde que cursada em Universidade Pública;

18.3 Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.4 Priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 5 (cinco) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS

19.1 Possibilitar os serviços de apoio das secretarias das escolas e conectá-las em rede, no prazo de 5 (cinco) anos, com o Departamento Municipal de Educação, criando um sistema de informação e estatísticas educacionais permanente, para auxiliar no planejamento e avaliação;

19.2 Apoiar tecnicamente as escolas na elaboração e execução democrática de sua proposta pedagógica;

19.3 Garantir a continuidade do sistema de avaliação do rendimento dos alunos, através do IDEB, alcançando as metas de desempenho estabelecidas;

19.4 Garantir a participação da comunidade escolar nos Conselhos de Escola.

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS

20.1 Fomentar o fortalecimento dos mecanismos e instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação;

20.2 Fomentar a definição do custo aluno-qualidade da educação básica à luz da ampliação do investimento público em educação;



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

20.3 Desenvolver e acompanhar regularmente indicadores de investimento e tipo de despesa per capita por aluno em todas as etapas da educação pública;

20.4 Assegurar o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, com referência ao cumprimento do dispositivo quanto à aplicação mínima de 25% na Educação;

20.5 Buscar o cumprimento do parágrafo 5º do art. 69 da LDB, efetuando o repasse automático dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino para o órgão responsável por este setor;

20.6 Garantir o correto funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

20.7 Garantir, entre as metas dos planos plurianuais vigentes nos próximos dez anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes neste Plano;

20.8 Estabelecer parcerias com setores produtivos, organizações não governamentais e instituições públicas no financiamento de cursos da educação profissional e de jovens e adultos;

20.9 Melhorar as condições gerais de trabalho e de remuneração dos profissionais da educação e dos profissionais do apoio escolar.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Departamento Municipal de Educação

REFERÊNCIAS:

BIANCHETTE, L.; FREIRE, I. M. (Org.). **Um Olhar sobre a diferença: interação, trabalho e cidadania**. 5. ed. São Paulo: Papirus, 1998

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 35ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, 9.394/96.

BRASIL. **Ministério da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade** Trabalhando com educação de jovens e adultos: alunos e alunas da EJA.

BRASIL. Ministério da Educação. **Compromisso Todos pela Educação**. 24 de abril de 2007. Acesso em 14 de Maio de 2014. Disponível em http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/diretrizes_compromisso.pdf>

BRASIL. PL 8035/2011 – **Projeto de Lei do Plano Nacional de Educação**.
BRASIL. **Plano Nacional de Educação**. Câmara dos Deputados. Brasília, 2000

DELLORS, Jacques. **Os pilares da Educação**. In: Educação: um tesouro a descobrir. São Paulo: Cortez 2000, p. 63, 89-102.

DEWEY, John. **Vida e educação**. 11. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1978.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/>

INEP. **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/>

CURY, Jamil Carlos Roberto. **A Educação Básica no Brasil**. Campinas, vol. 23, n. 80, setembro/2002, p. 168-200. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em 02 de abril de 2014.

PATTO, Maria H. S. **A produção do fracasso escolar - Histórias de submissão e rebeldia**. São Paulo. 1999.

SASSAKI, R. K. **Inclusão: Construindo uma sociedade para todos**. 3. ed. Rio de Janeiro: WVA, 1999.

